



ANEXO V

Processo da Notificação para Liberação do Estacionamento



ALMT

Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2013

TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO ANEXO AO TEATRO

NOTIFICAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DA OBRA DO ESTACIONAMENTO DA
ALMT

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas
do Poder Legislativo e atender ao interesse público para as demandas sociais."*



Memorando n° 1245/2015-SG

Cuiabá, 02 de outubro de 2015.

Da: Secretaria Geral

Para: Procuradoria Geral da AL/MT

Assunto: Notificação para Liberação da Obra do Estacionamento da ALMT.

Senhora Procuradora-Geral.

Encaminhamos a DECISÃO da Mesa Diretora para que essa Douta Procuradoria Geral da ALMT promova a imediata notificação extrajudicial da empresa Tirante Construtora e Consultoria Ltda com vistas à liberação da obra do estacionamento da ALMT, e se necessário adote outras medidas jurídicas e legais cabíveis com a brevidade que o caso requer.

Remete-se anexo os autos do Processo Licitatório nº 004/2013 (Vol. 01 - fls. 001 a 265, Vol. 02 - fls. 001 a 330, Vol. 03; fls. 001 a 459) e do Processo do 1º Termo Aditivo (Vol. 01 - fls. 001 a 210, Apenso - fls. 001 a 092); e informamos que os Processos de Pagamento ficam arquivados na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da ALMT.

Atenciosamente,

Tschales Franciel Tschá
Secretário Geral da AL/MT

PROCURADORIA GERAL DA AL
Recebi em 06/10/2015
Série 09605



AUTORIZAÇÃO E DECISÃO

Considerando o Processo Licitatório nº 004/2013, que originou o Contrato nº 001/SCCC/ALMT/2014, cujo objeto é a Construção do Estacionamento anexo ao Teatro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com fornecimento de todo o material, ferramental, equipamentos e mão de obra necessários à execução completa dos serviços nas condições e especificações do Edital e seus anexos;

Considerando o início dos trabalhos da 18º Legislatura e a determinação de revisão dos contratos celebrados e em vigor pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico emitido pela servidora Engenheira Civil Drieli Azeredo Ribas, que informa quanto a possibilidade de liberação para uso da obra do estacionamento da ALMT, mas destaca a ocorrência de diversas inconsistências, dentre elas pagamentos em duplicidade, com sobrepreço e sem comprovação de execução dos respectivos serviços, que impedem o recebimento da obra, mesmo que provisoriamente, e a consequente realização de futuros pagamentos;

Considerando a solicitação ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para a realização de auditoria sobre o Contrato nº 001/SCCC/ALMT/2014, referente a obra do estacionamento da ALMT, com o objetivo de auxiliar a Comissão de Fiscalização de Obra, conforme Processo nº 21.880-4/2015 TCE/MT.

Considerando o encaminhamento da Secretaria Geral à Mesa Diretora para que autorize a Procuradoria Geral da ALMT promova todas as medidas administrativas, jurídicas e legais contra a empresa TIRANTE Construtora e Consultoria Ltda no sentido de liberar a obra do estacionamento até que seja exaurido todas as pendências administrativas pelos órgãos de controle e possa ser possível a realização do recebimento desse empreendimento.



AUTORIZAMOS e DECIDIMOS que a Procuradoria Geral da ALMT promova a imediata notificação extrajudicial da empresa TIRANTE Construtora e Consultoria Ltda, se necessário adote outras providências jurídicas e legais, para liberação e utilização da obra do estacionamento da ALMT pelos servidores e visitantes da Assembleia Legislativa de Mato Grosso; enquanto os órgãos de controle concluem os trabalhos de auditoria, que impossibilita o recebimento e o pagamento dessa obra frente as irregularidades detectadas.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral da ALMT.

Cuiabá, 30 de setembro de 2015.

Deputado Guilherme Maluf
Presidente
GUILHERME MALUF
Presidente

ONDANIR BORTOLINI ["NININHO"]
Primeiro Secretário



MEMO N° 1234/2015/SG

Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2015

À
MESA DIRETORA

Assunto: Análise da Obra de Construção do Estacionamento da ALMT

Considerando o Processo Licitatório nº 004/2013, que originou o Contrato nº 001/SCCC/ALMT/2014, cujo objeto é a Construção do Estacionamento anexo ao Teatro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com fornecimento de todo o material, ferramental, equipamentos e mão de obra necessários à execução completa dos serviços nas condições e especificações do Edital e seus anexos;

Considerando o início dos trabalhos da 18º Legislatura e a determinação de revisão dos contratos celebrados e em vigor pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso;

Considerando o encaminhamento dessa Secretaria Geral para que a emita Parecer Técnico acerca do projeto, da execução e dos pagamentos da obra do referido processo administrativo, com vistas a liberação do estacionamento;

Considerando o Parecer Técnico emitido pela servidora Engenheira Civil Drieli Azeredo Ribas, que relata diversas inconsistências, dentre elas pagamentos em duplicidade, com sobrepreço e sem comprovação de execução dos respectivos serviços, que impedem o recebimento da obra, mesmo que provisoriamente, e a consequente realização de futuros pagamentos;

Por fim, considerando que a Presidência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso solicitou ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a realização de auditoria sobre o Contrato nº 001/SCCC/ALMT/2014, referente a obra do estacionamento da ALMT, com o fim de auxiliar a Comissão de Fiscalização da Obra, conforme Processo nº 21.880-4/2015 TCE/MT.



Assim, diante dos graves apontamentos ora relatados, e da necessidade premente da liberação do estacionamento da ALMT para utilização tanto pelos servidores quanto pela população em geral que visitam a Assembleia Legislativa de Mato Grosso, solicito AUTORIZAÇÃO e ENCAMINHAMENTO da MESA DIRETORA para PROCURADORIA GERAL DA ALMT para que promova todas as medidas administrativas, jurídicas e legais para que a empresa TIRANTE Construtora e Consultoria Ltda libere a obra do estacionamento até que seja exaurido todas as pendências administrativas pelos órgãos de controle e possa ser possível a realização do recebimento desse empreendimento.

Atenciosamente,

TSCHALES FRANCIEL TSCHÁ
Secretário-Geral

Recebi em 29/09/15

Olga Borges Lustosa
Responsável pelo Gabinete

S.G./AL/MT
Fls. 07
Ass. [Signature]



CERTIFICAÇÃO
ISO 9001
ABNT NBR

Tribunal de Contas
Mato Grosso

Ofício n° 1024/2015/GAB-JCN

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7581
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Cuiabá, 15 de setembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual GUILHERME MALUF
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Cuiabá - MT

Ref. Processo nº 21.880-4/2015 TCE/MT – Solicitação de Auditoria.

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação formalizada por Vossa Excelência por meio do OF. GGM/APL/N°127-A/15, protocolado sob o nº 21.880-4/2015 TCE-MT, informo que coloquei à disposição os auditores públicos externos, deste Tribunal, abaixo relacionados, para o fim de auxiliarem a Comissão de Fiscalização da Obra, nomeada por esse Poder Legislativo, relacionadas ao Contrato de Construção do Estacionamento da ALMT:

LAFAYETE GARCIA NOVAES
ANDRÉ LUIZ SOUZA RAMOS

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

Atenciosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROTÓCOLO GERAL

Recebido	16/09/2015	Relator
Horas	14:30	hs.
ASSINATURA		

Assinatura: [Signature]

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator



ISO 9001
CERTIFICADO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO : 21.880-4/2015
ÓRGÃO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
ASSUNTO : REQUERIMENTO
RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

DESPACHO

Tendo em vista a solicitação formalizada pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Guilherme Maluf, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, protocolada sob o nº 21.880-4/2015 TCE-MT, informo que Designo os Auditores Públíco Externo Srs. Lafayete Garcia Novaes e André Luiz Scuza Ramos, para o fim de auxiliarem a Comissão de Fiscalização da Obra, nomeada por esse Poder Legislativo, relacionadas ao Contrato de Construção do Estacionamento da ALMT.

Posto isso, envio-se os autos à SECEX desta relatoria para providências.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 15 de setembro de 2015.

(assinatura digital)
Conselheiro JOSE CARLOS NOVELLI
Relator

953

2017-0

C:\Users\maliveira\AppData\Local\Temp\2A83750014F8FC23610F4B35548AA882.pdf



PROTOCOLO

SECRETARIA GERAL - ALMT

RECEBI EM 28/09/15

HORA: 14:11 ASS.: Eliane

PARECER TÉCNICO

PARA: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº^{004/2013}

Em atendimento à solicitação da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, acerca da licitação e contratação da empresa TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA para execução da obra de Construção do Estacionamento anexo ao Teatro da Assembleia Legislativa.

Preliminarmente, ressalta-se que a presente análise pautou-se em levantamento visual atual da obra e quanto a licitação, contrato e aditivo apenas aspectos de engenharia.

DO PROJETO

O Projeto do Estacionamento da ALMT foi desenvolvido pela Empresa Projetista KIRST ARQUITETOS.

Foram detectados as seguintes inconsistências:

- 1) Ausência de projetos complementares no processo licitatório que fundamentassem a elaboração de propostas e preços, consequentemente não poderia autorizar a referida licitação;
- 2) Planilha de preços

2.1 - Ao refazer o cálculo do BDI apresentado (com os próprios valores observa-se que o valor de 29,60% está diferente do apresentado que é de 30%) seguindo a jurisprudência do TCU o que ocorre é uma



discrepância na fórmula, TCU caracteriza Administração central (AC) e Risco (R) como parte da administração sendo o valores somados e então transformados em numeral o que não ocorre na composição do BDI (pag 25 volume I) ainda BDI inclui tributos personalíssimos vedados a inclusão no cálculo como: imposto de renda e CSLL o imposto devido a ser incidido é o CPRB.

2.2 – Como não há projetos complementares não é possível fazer correlação com os quantitativos discriminados em planilha e com as especificações de medida.

2.3 – Inconsistências nos somatórios dos valores unitários;

2.4 - Os valores expostos em planilha não estão sem desoneração conforme determina a lei;

2.5 – Utilização de referências equivocadas e sem correspondência;

2.6 - Ausência de composição de alguns serviços e de memória de cálculo;

2.7 – Duplicidade de serviços;

2.8 - Serviços super dimensionados, incompatíveis com a dimensão da obra;

2.9 – Utilização de referência da SINFRA sem especificação de data base;

3) Parecer técnico aprovando o projeto descreve alguns serviços que não foram juntados ao processo licitatório como: levantamento planialtimétrico e sondagem, a comissão de fiscalização que aprovou o projeto com as inconsistências supracitadas foi nomeada pelo Ato 074/2011.

DA LICITAÇÃO

1) Em decorrência da planilha elaborada equivocadamente pelo projetista os erros e inconsistências se repetiram na proposta de preço da empresa tirante





- 1.1- Os valores ofertados pela empresa estão superiores aos preços de referência o que configura um sobre preço num montante de R\$ 51.438,01;
- 1.2- Os serviços apresentados estão sem desoneração, sem memória de cálculo, e com composição de preço sem referência, todos em desacordos à legislação vigente;
- 1.3- A Comissão de Licitação era composta por: KLEVERSON PEREIRA NASCIMENTO - matrícula 25141, LUCIANO RAMOS DE SOUZA - matrícula 25440, DIVINA ALMEIDA NEIVA - matrícula 32715, EDISON GOULART PUPPIM - OAB/MT 7385, LÚCIO FONSECA JÚNIOR, MARIO KAZUO IWASSAKE – matrícula 33635 e ROSA MARIA DE AMORIM ORUÉ - matrícula 20564;
- 1.4- Ao refazer o cálculo do BDI apresentado pela construtora encontra-se o valor de 32,62% estando, portanto diferente do valor final apresentado pela mesma que é de 30% (pag 351 volume III) observa-se que o mesmo equívoco da planilha de licitação é mantido pela construtora.

DA EXECUÇÃO

Empresa vencedora TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.

A Comissão responsável pela fiscalização da obra de Construção do Estacionamento da ALMT era composta por: VALDENIR RODRIGUES BENEDITO- matrícula 19420- presidente, MARIO KAZUO IWASSAKE – matrícula 33635 - membro, ADILSON MOREIRA DA SILVA- matrícula 25425 - membro.

- 1) Ausência de boletins de medição, ausências de ensaios tecnológicos de concreto, solo e topográficos, diagrama de distâncias de bota-fora.
- 2) Serviços medidos e pagos e não executados;
- 3) Ausência dos projetos executivos contratados e pagos;



4) Serviços pagos em duplicidade;

Explicação:

Conforme determinado em contrato os pagamentos repassados a construtora ficaria atrelada a confecção de boletins de medição, fato esse que não ocorria.

Os pagamentos eram baseados no cronograma físico-financeiro da obra, o que acarretou em pagamentos de Serviços que não foram executados, como no caso dos geradores de energia, que aparecem no cronograma físico-financeiro como: SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (ITEM 14), em que foram pagos nas 2^a e 3^a medição 60% e que não fora executado nada, ou seja, 0% do item.

Não se observa também ensaios de Controle tecnológico de Concreto, ensaio de Protensão, diagramas de distância de bota-fora, entre outras ferramentas que atestem a qualidade dos serviços executados e atinência as normas de engenharia.

Outro fator relevante está na ausência de projetos executivos e memória de cálculo o que impossibilita o acompanhamento correto dos serviços executados.

Alguns itens se repetem diversas vezes ao longo da planilha orçamentária como no caso do item 13.4, 14.9.17 e 14.9.19 tal item apresenta código SINAPI como sendo "ARRUELA LISA DE FERRO ZINCADO FUO 3/4" em que a unidade de medida é por unidade, na planilha, tal item aparece com descrições diferentes e com unidades de medidas conflitantes, nos itens 7.6 e 8.5 repete-se o item "PISO DE CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7 CM , COM ARMAÇÃO EM TELA SOLDADA", com área distintas em que o somatório é superior a área de projeto. Fator esse que se repete diversas vezes ao longo do orçamento.

É importante frisar ainda que a construtora pleiteou um aditivo de R\$ 6.914.594,60 em que alegou a existência da maioria dos serviços extra contratuais como movimento de terra e emissário de águas pluviais, além de aumento da estrutura pré-moldada inicial, sendo que tais serviços na atual configuração da obra são impossibilitados de medir já que se trata de serviços em que não se podem aferir pelo contato visual, além de ausência de memória de cálculo, de ensaios técnicos e de projetos de engenharia que demonstrem tais necessidades de aumento nos quantitativos; no entanto foi aprovado pela Comissão de Fiscalização.



Salienta-se, ainda, que a construtora muito embora tenha pleiteado o aditivo a mesma recebeu uma quantia no valor de R\$ 882.236,40, pela confecção de um projeto executivo, fato esse que tornaria ainda mais necessária a apresentação completa de dados técnicos (ensaios, relatório fotográfico, memória de cálculo) que justificassem esse aumento de quantitativo, e que corroborassem para o correto acompanhamento e fiscalização da obra de construção do estacionamento da ALMT.

A Obra ao que se pode apurar visualmente está apta para funcionamento e que os serviços de uma maneira geral foram bem executados; **CONTUDO** observa-se que devido as modificações de rampas de acesso (segundo informações, pois não há qualquer relato nos autos do processo de contratação e nem projetos de engenharia) houve a necessidade de colocação de exaustores de ar no primeiro piso (sub-solo - enterrado) já que se fecharam todas as saídas de ar; tais exaustores encontram-se na obra, mas ainda não foram instalados, não se sabe precisar o motivo, o pagamento dos mesmos está vinculado ao 1º termo de aditivo que a construtora firmou com a AL/MT, não sendo objeto do projeto inicial; mas no entanto não constam também projetos de engenharia.

Fica demonstrado, assim, que não se sabe precisar se a execução dessa obra segue algum projeto ou padrão técnico de engenharia já que conforme descrito acima há uma ausência de fatores que são importantes no acompanhamento de obras.

Por fim, recomenda-se que não há óbice para a abertura e utilização do estacionamento pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso; **CONTUDO** fica impossibilitado a realização de qualquer recebimento, mesmo que provisoriamente, da construção do estacionamento da ALMT e consequentes pagamentos, devido a ausência de projetos, memórias de cálculo, ensaios e o correto dimensionamento dos quantitativos referentes à planilha orçamentária.

Esse parecer técnico não é definitivo e não impede a realização de novas análises com a detecção de novas inconsistências.

Cuiabá-MT, 28 de Setembro de 2015

DRIELI AZEREDO RIBAS
Engenheira civil
Matrícula 41594

TRINTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
Processo : Concorrência Pública 004/2013
Contrato n° 001/SCC/ALMT/2014

objeto : Construção do Estacionamento anexo ao Teatro da ALMT

Período : Exercícios de 2014 e 2015

ANO	HISTÓRICO	PROCESSO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				PROCESSO DE MEDIÇÃO DA OBRA	
		EMPRENHHADO R\$	LIQUIDADO R\$	PAGO R\$	OBSERVAÇÃO	processo	Observações
2013	Concorrência Pública 004/2013 03/04/2014 - NE n° 573 Contrato : 001/SCC/ALMT/2014 Objeto : Construção do Estacionamento anexo ao Teatro da ALMT Referente à 1ª Medição	3.609.014,86	3.605.938,28	3.605.938,28	Anulação parcial de empenho R\$ - 3.076,58 Memo: 307/14-30/06/14 Assinado Mauro Sávio	DE: 11/07/2014 NE n° 673/2014 R\$ 3.605.938,28 Ato da comissão de fiscalização n° 086/14 - Mesa Diretora (%)	Não há boletim de Medição com expressão numérica em valores(R\$), que demonstre a composição dos valores cujos pagamentos foram autorizados. O relatório da comissão era baseado em Cronograma Físico Financeiro (%)
2014	Concorrência Pública 004/2013 Contrato : 001/SCC/ALMT/2014 – 02/06/2014 NE n°1057 Objeto : Construção do Estacionamento anexo ao Teatro da ALMT Referente à 2ª Medição	5.000.000,00	4.207.101,00	4.207.101,00	Não há no Processo memo. de autorização de cancelamento	NE n°1057 R\$ 4.207.101,00 Ato da comissão de fiscalização n° 086/14 - Mesa Diretora (%)	Não há boletim de Medição com expressão numérica em valores(R\$), que demonstre a composição dos valores cujos pagamentos foram autorizados. O relatório da comissão era baseado em Cronograma Físico Financeiro (%)
	Concorrência Pública 004/2013 – 11/07/2014 NE n° 1332 Contrato : 001/SCC/ALMT/2014 Objeto : Construção do Estacionamento anexo ao Teatro da ALMT Referente à 3ª Medição -	3.006.110,70	3.006.110,70	3.006.110,70		NE n° 1332 R\$ 3.006.110,70 Ato da comissão de fiscalização n° 086/14 - Mesa Diretora (%)	Não há boletim de Medição com expressão numérica em valores(R\$), que demonstre a composição dos valores cujos pagamentos foram autorizados. O relatório da comissão era baseado em Cronograma Físico Financeiro (%)
	Concorrência Pública 004/2013 – 01/08/2014 NE n° 1428 Contrato : 001/SCC/ALMT/2014 Objeto : Construção do Estacionamento anexo ao Teatro da ALMT Referente à 3ª Medição - complementação n° 1057	1.040.481,42	1.040.481,42	1.040.481,42		NE n° 1428 R\$ 1.040.481,42 Ato da comissão de fiscalização n° 086/14 - Mesa Diretora	Não há boletim de Medição com expressão numérica em valores(R\$), que demonstre a composição dos valores cujos pagamentos foram autorizados. O relatório da comissão era baseado em Cronograma Físico Financeiro (%)

S.G.JAL/MT
T.S.
Ass.

14
AB

	Concorrência Pública 004/2013 – 01/08/2014 NE n° 1429 Contrato : 001/SCC/ALMT/2014 Objeto : Construção do Estacionamento anexo ao Teatro da ALMT Referente à 4ª Medição	9.631.8.4.19	3.790.133,58	3.790.133,58	Anuálise parcial de empenho R\$ - 5.841.680,61	NE n° 1.229 R\$ 3.790.133,58	Não há boletim de Medição com expressão numérica em valores(R\$), que demonstre a composição dos valores cujos pagamentos foram autorizados.; relatório da comissão era baseado em Cronograma Físico Financeiro (%)
	Concorrência Pública 002/2013 – 25/09/2014 NE n° 1666 Contrato : 001/SCC/ALMT/2014 Objeto : Construção do Estacionamento anexo ao Teatro da ALMT Referente à 5ª Medição	344.731,78	344.781,78	344.781,78	Memo. 405/14-26/08/14 2.841.680,61 15/08/2014 3.000.000,00 Assinado Mauro Sávio	Ato da comissão de fiscalização nº 086/14 - Mesa Diretora 16/09/2014 Valor da Medição R\$ 4.099.415,03 Diferença do valor da Medição e do valor pago: R\$ 3.754.633,25	Não há boletim de Medição com expressão numérica em valores(R\$), que demonstre a composição dos valores cujos pagamentos foram autorizados.; relatório da comissão era baseado em Cronograma Físico Financeiro (%)
	Concorrência Pública 004/2013 – 12/11/2014 Contrato : 001/SCC/ALMT/2014 Objeto : Construção do Estacionamento anexo ao Teatro da ALMT Referente à 5º - complemento e a 6º Medição	6.629.619,13	6.629.619,13	6.629.619,13	O valor da 6ª Medição é R\$ 2.874.985,88 Somando a diferença da 5º de R\$ 3.754.633,25 Iliquido a 5º e 6º Ato da comissão de fiscalização nº 086/14 - Mesa Diretora	Ato da comissão de fiscalização nº 086/14 - Mesa Diretora O valor da 7ª Medição é R\$ 2.992.557,01	Não há boletim de Medição com expressão numérica em valores(R\$), que demonstre a composição dos valores cujos pagamentos foram autorizados.; relatório da comissão era baseado em Cronograma Físico Financeiro (%)
	Concorrência Pública 004/2013 – 18/11/2014 NE n° 1925 Contrato : 001/SCC/ALMT/2014 Objeto : Construção do Estacionamento anexo ao Teatro da ALMT Referente à 7ª Medição	1.702.557,01	1.702.557,01	1.702.557,01	O valor da 7ª Medição é R\$ 2.992.557,01 Ato da comissão de fiscalização nº 086/14 - Mesa Diretora	Complementação da 7ª Medição	Não há boletim de Medição com expressão numérica em valores(R\$), que demonstre a composição dos valores cujos pagamentos foram autorizados.; relatório da comissão era baseado em Cronograma Físico Financeiro (%)
	TOTAL DO EXERCÍCIO DE 2014		29.248.168,39	22.610.612,20	22.610.612,20	-6.637.656,19	S.G./AL/MT Ass. Pis. 15 Ass.

FONTE: Sistema de contabilidade _ Gestão Pública_BETHA_Períodos_2014 e Processo de Medição da Obra

PROCESSO DE MEDIDAÇÃO DA OBRA

PROCESSO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO					
	HISTÓRICO	ENPENHADO R\$	LIQUIDADO R\$	PAGO R\$	OBSERVAÇÃO
70	Concorrência Pública 004/2013 – 14/01/2015 NE n° 084/15 Contrato : 001/SCC/ALMT/2014 Objeto : Construção do Estacionamento anexo ao Teatro da ALMT Referente à 8º 9º e 10º medições	4.050.744,60	3.001.638,31	3.001.638,31	Saldo de empenho não liquidado de Jan 01/fev_2015 R\$ 1.059.106,29
715	Concorrência Pública 004/2013 – 20/01/2015 NE n° 111/2015 Contrato : 001/SCC/ALMT/2014- Objeto : Construção do Estacionamento anexo ao Teatro da ALMT Referente ao reajuste da 8º Medição	208.763,94	208.763,94	4.175,28	Saldo de empenho liquidado de Jan 01/fev_2015 R\$ 204.588,66
715	Concorrência Pública 004/2013 – 15/05/2015 - NE n° 586/2015 Contrato : 001/SCC/ALMT/2014 Objeto : Construção do Estacionamento anexo ao Teatro da ALMT Referente ao 1º-TERMO ADITIVO	2.000.000,00			Valer a pagar em maio/2015 R\$ 2.000.000,00
	TOTAL DO EXERCÍCIO DE 2015		6.269.508,54	3.210.402,25	3.005.813,59

FONTE Sistema de contabilidade _ Gestão Pública_BETHA_Períodos_2015 e Processo de Medidação da Obra



RESUMO

TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
Processo : Concorrência Pública 004/2013
Contrato n° 001/SCC/ALMT/2014

objeto : Construção do Estacionamento anexo ao Teatro da ALMT
Período de 2014 a setembro de 2015

PROCESSO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
	EMPENHADO R\$	LIQUIDADO R\$	PAGO R\$	OBSERVAÇÃO
TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA				Anulação de empenhos (6.637.656,19)
TOTAL DO EXERCÍCIO DE 2014	29.248.268,39	22.610.612,20	22.610.612,20	
TOTAL DO EXERCÍCIO DE 2015	6.269.508,54	3.210.402,25	3.005.813,59	Saldo de Empenhos líquidados de jan p/ fev_2015
			R\$ 204.588,66	
				-Saldo de Empenhos Não Liquidados de jan p/ fev_2015
			R\$ 1.059.106,29	
				Saldo de empênhos não liquidados em maio de 2015 R\$ 2.000.000,00
SUB-TOTAL	35.517.776,93	25.821.014,45	25.616.425,79	(6.637.656,19)
TOTAL DO PERÍODO 2014 a 2015	28.880.120,74	25.821.014,45	25.616.425,79	3.263.694,95

FONTE: Sistema de contabilidade _ Gestão Pública_BETHA_Períodos_2014_2015



TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
Processo : Concorrência Pública 004/2013
Contrato n° 001/SCC/ALMT/2014

Objeto : Construção do Estacionamento anexo ao Teatro da ALMT
Período de 2014 a setembro de 2015

Empenhos	Não Liquidados até 01/02/2015 por competências	Liquidados até 01/02/2015 1.059.106,29	Não Liquidados em 15/05/2015 2.000.000,00	Total Empenhado a Pagar em 2015 3.263.694,95
----------	---	---	--	---

Empenhos remanescentes	Não liquidados 3.059.106,29	Liquidados 204.588,66	Total Empenhado 3.263.694,95	Valores Empenhados a Pagar no Exercício de 2015
------------------------	--------------------------------	--------------------------	---------------------------------	---

Valor original do contrato R\$	Valor empenhado R\$	Valor Pago R\$	Valores empenhados a pagar R\$
29.677.467,50	28.880.120,74	25.616.425,79	3.263.694,95

INFORMAÇÕES GERAIS	VALORES R\$
valor do contrato original	29.677.467,50
valor efetivamente pago	25.616.425,79
valor empenhado e não liquidado até 01/02/2015	1.059.106,29
valor empenhado liquidado e não pago até 01/02/2015	204.588,66
valor empenhado e não liquidado em 15/05/2015	2.000.000,00
Valor total empenhado a pagar	3.263.694,95
valor do Termo Aditivo de 28/01/2014 e não empenhado	6.911.884,50

FONTE: Sistema de Contabilidade _ Gestão Pública_BETHA_Períodos_2014_2015 e Processo de Medição da Obra





Procuradoria Geral

NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO

NOTIFICADA: TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.

Ref.: Contrato 001/SCCC/ALMT/2014 (CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA ALMT)

I. CONSIDERAÇÕES

O contrato em epígrafe, devidamente precedido de licitação, teve o prazo para término da execução encerrado em 04/06/2015, conforme o 1º aditivo de fls. 207 (1º volume "aditivo") do processo licitatório.

1

O relatório técnico emitido pela Engenheira Sra. Drieli Azeredo Ribas, datado de 28/09/2015, afirma que a obra está apta para o funcionamento – estacionamento (fls. 09/13 – volume anexo ao processo licitatório).

Contudo, está impossibilitado o recebimento da obra (ainda que provisório) e pagamento, em virtude de verificações técnicas necessárias, tendo em vista a falta de dados técnicos e documentos (projetos, memórias de cálculo, ensaios e dimensionamento dos quantitativos referentes à planilha orçamentária).

A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar a execução da obra antes do recebimento provisório e respectivo pagamento, conforme prescreve a Lei 8.666/93:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à



Procuradoria Geral

Administração, em relação a eles, a prerrogativa
de:

(...)

III - fiscalizar-lhes a execução:

Nessa senda, mesmo que pendente de pagamento, a contratada não pode reter o imóvel para garantia de recebimento, uma vez que o bem é público, gravado com a cláusula de impenhorabilidade e não onerabilidade.

Nesse sentido:

"Os bens públicos, porém, não se sujeitam ao regime da penhora, e por esse motivo são caracterizados como impenhoráveis." (...)

"Temos, pois, que o credor do Poder Público não pode ajustar garantia real sobre bens públicos. (...) O credor terá que se sujeitar ao regime previsto no mandamento do art. 100 da Carta em vigor, isto é, o regime dos precatórios."¹

2

As únicas consequências decorrentes do atraso no pagamento por parte da Administração são a rescisão do contrato por parte da contratada ou a suspensão dos serviços ainda pendentes, nos termos da Lei 8.666/93, ad litteram:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 26^a edição. São Paulo: Editora Atlas, 2013. páginas 1152 e 1155.



Procuradoria Geral

(...)

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; (g.n.)

Ainda:

3

"O efeito prático reside em dispensar o particular dos encargos ainda vigentes, especialmente a continuidade da execução da prestação. Mas o particular não ficará liberado no tocante a defeitos na prestação realizada."²

A contratada, também, não poderia colocar seu interesse individual (recebimento da contraprestação pecuniária) acima do interesse público (utilização do bem público pelos administrados), uma vez que vigora no direito brasileiro a supremacia do interesse público.³

2 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição. São Paulo: Editora Dialética, 2009, página 823.

3 "Logicamente, as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o



Procuradoria Geral

Em razão desses fundamentos, a contratada deve desocupar e liberar o estacionamento da Assembleia Legislativa, para que o imóvel seja vistoriado pela Administração, para fins de recebimento provisório da obra, bem como para que a Casa de Leis utilize como melhor entender o bem público, sempre visando o interesse público.

A desocupação do imóvel não é uma opção da notificada, mas sim uma obrigação decorrente do poder de polícia estatal, gravado com a cláusula de autoexecutoriedade e coercibilidade.

Nesse sentido:

"A Administração pode tomar, sponte sua, as providências que modifiquem imediatamente a ordem jurídica, impondo desde logo obrigações aos particulares, com vistas ao interesse coletivo. Pelo objetivo que a inspira, não pode ficar a Administração à mercê do consentimento dos particulares. Ao revés, cumpre-lhe agir de imediato." (...) "Diga-se, por oportuno, que é intríseco a essa característica o poder que tem a Administração de usar a força, caso necessária para vencer eventual recalcitrância."⁴

4

¹interesse público." (José dos Santos Carvalho Filho. Manual de Direito Administrativo, 26ª edição, São Paulo: Editora Atlas, 2013, página 33).

4 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 26ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2013, páginas 88, 91.



Procuradoria Geral

Diante disso, se o particular não obedecer a ordem de desocupação do imóvel público, a Administração, sem necessidade de se socorrer ao Poder Judiciário, pode usar a força necessária para obrigar a contratada a fazê-la.

II. NOTIFICAÇÃO

Por todo o exposto, com fundamento no art. 45-A da Carta Estadual⁵ e em autorização expressa da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, resolvo **NOTIFICAR** a empresa TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA. para desocupar a área do estacionamento da Assembleia Legislativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de emprego de força estatal e demais cominações administrativas, cíveis e penais cabíveis.

5

Cuiabá, 08 de outubro de 2015.

Ana Lídia Souza Marques
ANA LÍDIA SOUZA MARQUES
PROCURADORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

*Recebido
08/10/2015
Sra. Vivian
Assinado
JR - 36:30*

5 Art. 45-A A representação judicial, extrajudicial e a Consultoria Jurídica do Poder Legislativo, na defesa de sua independência frente aos demais Poderes, bem como a supervisão dos serviços de assessoramento jurídico serão exercidas pela Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, vinculada à Presidência.



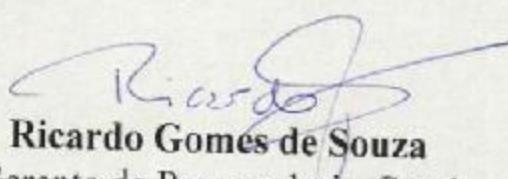


C E R T I D Ã O

CP-PRO Nº: 005482

CERTIFICO que em cumprimento à NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO expedida pela Procuradora-Geral da Assembleia Legislativa (fls. 19/23), nesta data dirigi-me à sede da empresa Tirante Construtora e Consultoria Ltda., localizada na Rua Barão de Melgaço, nº 2350, Edifício Barão Center, sala 211, bairro Centro, nesta Capital, e ato contínuo realizei a entrega da via original do instrumento notificatório, o qual foi recebido às 16 horas e 30 minutos e assinado pela funcionária Patrícia Xavier, portadora do CPF 024.887.191-96. Dou fé.

Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2015.



Ricardo Gomes de Souza
Gerente da Procuradoria-Geral
TLNS – Matrícula 41060



Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso

S.G./AL/MT
Fls. 25
Ass.

Memorando nº. 869/2015/PG/ALMT

Cuiabá, 8 de outubro de 2015.

Da: PROCURADORIA GERAL

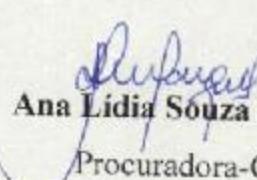
Para: SECRETARIA GERAL

Assunto: Notificação para liberação da obra do estacionamento da ALMT
(CP-PRO 5482)

Senhor Secretário:

Em resposta ao Memorando nº 1245/2015-SG, no qual solicita providências jurídicas visando a liberação da obra do estacionamento da ALMT, comunicamos que foi expedida Notificação para Desocupação de Imóvel Público (fls. 19/23), entregue nesta data na sede da empresa, conforme certidão encartada aos autos, pelo que restituimos os autos para conhecimento e providências.

Atenciosamente,


Ana Lídia Souza Marques

Procuradora-Geral

Secretaria Geral - AL-MT
Recebido Criadme
Data: 08/10/2015
Hora: 18:04h



Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso

S.G./AL/MT
Fls. 26
Ass.

À Procuradoria Geral

DESPACHO N° 011/2015/SG/ALMT

Trata-se da notificação entregue a empresa Tirante Construtora e Consultoria Ltda (fls. 19 a 23), na data de 08 de outubro de 2015, conforme certidão de fls. 24, referente à liberação da área do estacionamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Tendo em vista que não houve manifestação da empresa no prazo estipulado, remeto os presentes autos à Procuradoria Geral para providências, em atendimento à determinação da Mesa Diretora que autorizou, ainda, se necessária a adoção de outras providências jurídicas e legais, para liberação e utilização da obra do estacionamento da ALMT pelos servidores e visitantes da Assembleia Legislativa de Mato Grosso; enquanto os órgãos de controle concluem os trabalhos de auditoria, que impossibilita o recebimento e o pagamento dessa obra frente às irregularidades.

Cuiabá, 13 de outubro de 2015.

TSCHALES FRANCIEL TSCHÁ
Secretário-Geral

AFRE/SG/ALMT



Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso



CP-PRO: 5482

DESPACHO N° 512/2015/PG/ALMT

Visto.

Dianete do teor do despacho de fl. 26/SG/AL/MT asseverando a regularidade no cumprimento da notificação exarada em desfavor da empresa Tirante Construtora e Consultoria LTDA, para desocupação do imóvel público, sem a verificação da anuência do notificado, no prazo assinalado, ou de sua recusa por meio de tempestiva contranotificação, os meios administrativos de composição suasória se revelaram inexitosos, a despeito da garantia do contraditório e da ampla defesa, ensejando a alternativa de adoção de medida judicial com o fito de assegurar o interesse público indisponível.

Assim sendo, encaminhe-se o feito à apreciação do núcleo judicial dessa Procuradoria.

Cuiabá, 13 de Outubro de 2015.


ANA LÍDIA SOUZA MARQUES

Procuradora-Geral



A Assembleia Legislativa do Mato Grosso

Em atenção:

Procuradora geral: Dra. Ana Lidia Souza Marques.

Ref. Notificação para desocupação de imóvel público.

PROCURADORIA GERAL DA AL

Recebi em 26/10/2015

Isabel - Ricardo

Exma. Senhora

Tirante Construtora e Consultoria Ltda., CNPJ 04.603.651/0001-27, detentora do contrato nº 001/SCCC/ALMT/2014, cujo objeto é a construção do estacionamento da AL/MT, surpresa e irresignada com a “NOTIFICAÇÃO” da douta Procuradoria Geral para desocupação do imóvel público (estacionamento), pelo seu representante legal, sócio Alyson Jean Barros, brasileiro, casado, advogado, infra assinado; vem pelo presente prestar esclarecimentos e “in-fini” requerer, o que segue:

“Data Venia”, com todo respeito que temos a essa Procuradoria, não podemos concordar com a premissa de que estamos “OCUPANDO” o imóvel estacionamento.

Ocorre que, ainda não concluído, há algumas pendências técnicas e financeiras para desidério final.

Percebe-se pela própria acertiva da engenheira Drieli Azeredo Ribas, que o mesmo está apto para o funcionamento.

O recebimento, ainda que provisório, está pronto para acontecer, não fossem alguns contratemplos causados pela própria AL/MT, os quais passamos a relatar;

- Em 22 de dezembro de 2014, recebemos memorando da comissão de fiscalização de obras, para que aguardasse a instalação dos geradores, visto que havia previsão da construção do ambulatório e escola do legislativo, o que poderia alterar a capacidade dos geradores (fls. 01).
- Em 09/02/2015 foi destituída a comissão de fiscalização, voltando a nomear somente em 01/07/2015, e conforme o Contrato em epígrafe se faz necessário para qualquer medição e/ou entrega provisória a constituição dessa Comissão de Obras. (fls.02).
- Em 28/05/2015, enviamos à atenção da Presidência da Casa, ofício relatando os fatos até então ocorridos requerendo também a prorrogação do prazo contratual e os pagamentos devidos até aquela data, tudo antes do encerramento final da obra que aconteceria em 04/06/2015 (fls. 03);



- Em 08/06/2015, foi remetida cópia dos relatos acima ao Sr. Secretário Geral para providências; (fls. 05)
- Em 22 de dezembro de 2014, foi oficiado ao Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros MT Ten. Cel. Denes Alves do Nascimento, para que efetuasse a vistoria técnica do Teatro, permitindo assim sua inauguração, pois já havia o projeto aprovado sob nº 49563/2012, porém sem a inclusão do estacionamento, que por esse motivo não foi possível a vistoria independente (fls. 06);
- Em 10 de março de 2013 (fls.07/09), foi solicitado à Secretaria Geral, através do seu titular, assinatura dos documentos que seriam enviados ao Corpo Bombeiro Militar, para aprovação do novo projeto, incluso o estacionamento, o que foi conseguida a assinatura do Secretário Geral (anexo) somente em 19/04/2015, e imediatamente foi encaminhado o novo projeto de prevenção e combate a incêndio, acoplando o prédio, Teatro e estacionamento, que recebeu o nº 290060/2015 (fls. 10/11), contrariando o "termo de ajuste de conduta" nº 019/DSCIP/2015, onde constou que não havia projeto de incêndio, sendo resolvido somente com o TAC Publicado no Diário Oficial no dia 18/08/2015. (fls. 12/13)

No caso em tela, discordamos com os termos da "**NOTIFICAÇÃO**", proferida, pois que, primeiramente cabe à Administração fiscalizar a execução das obras, mas não lhe cabe, também, a unilateralidade de atrasar os pagamentos devidos, que é o caso, mesmo porque, não havia fiscalização por um lapso temporal de aproximadamente 90 dias, não houve pagamentos e a empresa apresentou os documentos técnicos requeridos e não requereu a rescisão contratual, muito pelo contrário, continuou na obra.

Os atrasos se deram por razões que a própria Secretaria Geral ocasionou e pela fiscalização que não chegou ao parecer final, embora a empresa tenha atendido prontamente a todas as solicitações. (fls.14)

Não há o que se falar em "**DESOCUPAÇÃO DA ÁREA**" do estacionamento em 24 horas, pois ela não está "**OCUPADA**", tergiversamos da narrativa, a empresa tão somente tem mantido seus funcionários engenheiro e guarda da obra para preservar o seu canteiro de obras e, principalmente, preservar o Patrimônio Público e efetuar os reparos finais requeridos. Prova disso é a matéria do Site RD News publicada no dia 09/10/15 (fls. 15/17).

Não há também razão para a imperativa e absurda necessidade da AL/MT recorrer ao Poder Judiciário para usar a "**FORÇA NECESSÁRIA**" para obrigar a CONTRATADA a desocupar a área, pelo contrário, não tem, talvez ou não tenha intenções, conhecimento ou falta de diálogo interno entre as secretarias desse Poder Legislativo, que, em nenhum momento, a empresa se furtou a atender à Presidência e à Mesa Diretora dessa Casa de Leis, tentando amigavelmente e legalmente, resolver os impasses, colocando sempre sua equipe de trabalho à disposição da Casa, a exemplo da inauguração do Teatro, em 22/12/2014, posse dos novos deputados em 31/01/2015, e em já aproximadamente 40 apresentações no Teatro Zulmira Canavarros conforme ofícios de solicitação nº GG/AP/48 até nº 131F (fls. 18/19).

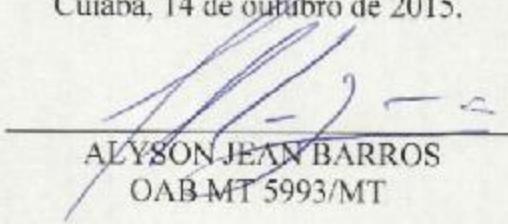
34

ANTE AO EXPOSTO, reafirmamos nosso interesse em concluir e entregar a obra definitivamente, havendo consenso em reconsiderar os termos da "**NOTIFICAÇÃO**", ou anulá-la integralmente, restabelecendo os prazos pleiteados em 28/05/2015, com a edição do segundo Termo de Aditamento, dos prazos e valores já contextualizados no novo cronograma físico/financeiro e planilhas readequadas, informando que os preços ali pactuados foram extraídos da tabela orientativa do SINAP-Caixa Econômica Federal, de agosto de 2013, que, aliás, era única, com ou sem "oneração", esclarecendo também que os recolhimentos de impostos da nossa empresa são de 20% do faturamento, não havendo pois o que se falar em preços aviltados.

Outrossim, colocamo-nos à inteira disposição para a entrega provisória da obra do Estacionamento da Assembleia Legislativa de MT, desde que, CUMPRASE o que preceitua no Contrato 001/SCCC/ALMT/2014, Cláusula 18. (fls. 20/40).

Finalizando, **REQUEREMOS** o pronto atendimento das nossas reivindicações, sendo que é de interesse de ambas as partes e de direito recíprocos.

Cuiabá, 14 de outubro de 2015.



ALYSON JEAN BARROS
OAB-MT 5993/MT

Anexos todos os documentos citados.



Assembleia Legislativa
do Estado do Mato Grosso



MEMO 22/12/2014.

Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2014.

DE: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS/AL-MT
PARA: TIRANTE CONSTRUTORA.

Assunto – ref. Obra do Estacionamento

Tendo em vista o novo projeto do ambulatório e escola do legislativo, com aproximadamente 1.600m que será edificado nos fundos do prédio da ALMT (rua Edgar Prado), solicitamos a Vossa Senhoria que aguarde a instalação dos "geradores" que serão instalados na casa, dentro do contrato do estacionamento, pois teremos que incluir a demanda de consumo do novo prédio.

Atenciosamente,

Pela Comissão:

Engº Mário Kazuo Iwassake
Membro – Matrícula 33.635

Adileon Moreira da Silva
Membro – Matrícula 25.425

Tiranete Construtora & Consultoria Ltda. Recebi: 22/12/15
CNPJ: 04.602.651/0001-27

Fls. 01
Rub.

terça-Feira, 7 de Julho de 2015

Diário Oficial

Nº 26570



Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de maio de 2015.

Original assinado:	Dep. Guilherme Maluf	- Presidente
	Dep. Nininho	- 1º Secretário
	Dep. Wagner Ramos	- 2º Secretário

RESOLUÇÃO N° 713, DE 19 DE MAIO DE 2015.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Gaucha do Norte a Otavio Elias de Souza Neto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Gaucha do Norte, denominada "Fazenda Nossa Senhora Aparecida", com área total de 1.355,4490 ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob nº 79033/2006, a Otavio Elias de Souza Neto.

Parágrafo único O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- Nascimento:
- ao norte: com terras de Francisco Carlos Carlinhos do Nascimento;
- ao sul: com terras de Ildeu Teodoro Muniz;
- a leste: com terras de Maria Rosaria da Silva;
- a oeste: com a margem direita do Rio Corizevo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de maio de 2015.

Original assinado:	Dep. Guilherme Maluf	- Presidente
	Dep. Nininho	- 1º Secretário
	Dep. Wagner Ramos	- 2º Secretário

RESOLUÇÃO N° 714, DE 19 DE MAIO DE 2015.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Colniza a Josiane Scalzer Vieira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Colniza, denominada "Fazenda Mutum", com área total de 413,3332 ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob nº 4828/2012, a Josiane Scalzer Vieira.

Parágrafo único O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- de Domínio da Estrada Municipal:
- ao norte: com terras de Rogério Cesar Piasetzki e Faixa de Adriano Hoffmann e Parte Remanescente:
- ao sul: com terras de Geidelly Rodrigues de Oliveira;
- a leste: com terras de Izaquiel Ferreira de Oliveira, terras de Raimundo Nonato Constância de Almeida e terras de Paulo Renato Piasetzki;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de maio de 2015.

Original assinado:	Dep. Guilherme Maluf	- Presidente
	Dep. Nininho	- 1º Secretário
	Dep. Wagner Ramos	- 2º Secretário

ATO N° 234/2015
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando as adequações administrativas que estão sendo promovidas nesta Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com fulcro no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados, para responderem pela Gestão, Fiscalização, Acompanhamento, Recebimento e Avaliação dos Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, executados no prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

SERVIDORES:

MÁRIO KAZUO IWASSAKE - MATRÍCULA 33635 - PRESIDENTE
ADILSON MOREIRA DA SILVA - MATRÍCULA 25425 - MEMBRO
DRIELI AZEREDO RIBAS - MATRÍCULA 41594 - MEMBRO
REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 01 de julho de 2015.

Dep. GUILHERME MALUF Presidente

Dep. ONDANIR BORTOLINI "NININHO" 1º Secretário

LEI N° 10.296, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Autor: Mesa Diretora

Altera dispositivos da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo Art. 42, § 5º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera o Art. 1º da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010, alterado pelas Leis nºs 9.626, de 10 de outubro de 2011, e 9.866, de 27 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica instituída a verba indenizatória aos membros dos órgãos do Poder Legislativo, no valor de até R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinada a cobrir despesas relacionadas ao desempenho de suas funções institucionais, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2015.

(...)"

Art. 2º Altera o § 2º do Art. 1º da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010, alterado pelas Leis nºs 9.626, de 10 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)"

§ 2º Estende aos Secretários do Poder Legislativo, ao Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora, ao Consultor Técnico-Legislativo, ao Controlador Interno, ao Procurador-Geral, aos Consultores Coordenadores dos núcleos de Comissões, aos Chefs de Gabinete e aos Gestores de Gabinete, em efetivo exercício das atividades, a verba indenizatória no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2015.

(...)"

Art. 3º Acrescenta § 4º ao art. 1º da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010:

"Art. 1º (...)

(...)"

§ 4º Fica vedado o pagamento, aos membros dos órgãos do Poder Legislativo, de verbas referente a:

I - auxílio moradia;

II - auxílio transporte, inclusive aéreo;

III - verba de gabinete."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de julho de 2015.

Original assinado: Dep. Guilherme Maluf Presidente
Fls. 02



TIRANTE
CONSTRUTORA

Reabri em

28/05/15

Pacio Freitas Perina

[Signature]

Cuiabá, 28 de maio de 2015

À Presidência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

DR. Guilherme Malouf

SR. Presidente

A TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, estabelecida em Cuiabá MT, CNPJ. 04.603.651/0001-27, detentora do contrato nº 01/2014 em anexo, por seu representante infra-assinado vem pelo presente expor e em seguida requerer o que segue:

Exposição:

1. O contrato em epígrafe tem seu vencimento previsto para 04/06/2015;
2. Em Dezembro de 2014 foi aditado, (Aditivo 01/2014) em anexo, cujas obras foram ampliadas, com rampas, iluminação, drenos, etc;
3. Em 22 de dezembro de 2014, foi solicitado pela Comissão de Fiscalização das Obras, para que a empresa retardasse a aquisição dos geradores, aguardando estudos para aumento de cargas da futura obra - Escola/ Ambulatório, documento em anexo;
4. Em Fevereiro de 2015, com a assunção da nova Mesa Diretora, foram suspensos todos os pagamentos de fornecedores, inclusive os do requerente que já perduram desde Dezembro de 2014, conforme Planilha Financeira em anexo;
5. O projeto final de combate a Incêndio e Pânico, ainda não foi dado entrada no corpo de bombeiros por conta da "Falta de Assinatura" do requerimento e outros documentos por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, impossibilitando assim a aprovação e a consequente vistoria , o que impossibilita a utilização do estabelecimento que já está concluso 98%;
6. E finalizando, enquanto não forem definidos pela Assembleia Legislativa a carga dos geradores, para podermos finalizar projeto de instalação dos mesmos não poderemos adquiri-los e é bom lembrar que se trata de compra especial, portanto não existe pronta entrega, o fabricante normalmente pede 90 dias para entrega e ainda teremos mais 60 dias para completa instalação e teste.

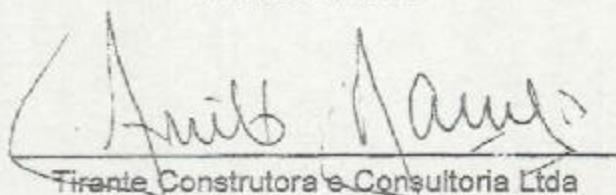
Fls. 03
Rub. 1

Requeremos:

- a) Os pagamentos das parcelas já vencidas conforme Cronograma Financeiro, incluindo os reajustes legais;
- b) A prorrogação do prazo contratual por mais 150 dias, após a definição por parte da Assembleia Legislativa com relação à capacidade dos geradores.

Pelo acima exposto, aguardamos providências da digna Presidência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,



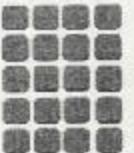
Aníbal Augusto

Tirante Construtora e Consultoria Ltda

Em anexo:

- Termo de Contrato n.º 001/ SCCC/ALMT/2014
- 1.º Termo Aditivo do Contrato
- Memo n.º 22/12/2014 – Comissão de Fiscalização da Obra da ALMT
- Planilha Financeira Tirante Construtora e Consultoria Ltda

Fls. 04
Rub



TIRANTE
CONSTRUTORA

PROTOCOLO

SECRETARIA GERAL - ALMT

RECEBI EM 08/06/15

HORA: 14:39 ASS: Amélia

Cr. Nr. 09/2015

Cuiabá, 08 de Junho de 2015

À Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

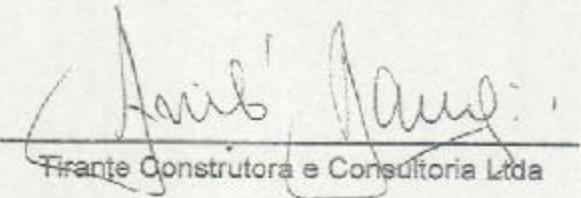
Att.: Tscharlis Franciel Tschá

Sr. Secretário

Em anexo encaminhamos cópia da correspondência protocolada no Gabinete da presidência, recebida pela Assessora Jurídica Dra. Paola Freitas Penna em 28/05/2015, na qual solicitamos pagamentos em atraso, prorrogação do contrato que venceu em 04/06/2015 e outros, pelas razões ali mencionadas.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar junto a essa Secretaria as devidas providências.

Atenciosamente,



Amélia

Tirante Construtora e Consultoria Ltda

Fls. 05
Rub



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

"Missão: legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca para as demandas sociais".

Ofício nº 105/14/CM/ALMT

Cuiabá, 22 de dezembro de 2014.

Ao Senhor
Denes Alves do Nascimento – Cel BM
DFCIP

Senhor Diretor,

Solicitamos a Vossa Senhoria Vistoria técnica de urgência, com isenção de taxa, fins de resguardar o mínimo necessário a segurança dos freqüentadores da Inauguração do Teatro do Cerrado "Zulmira Canavarros", que ocorrerá nesta data às 19h00min, na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cito Av Andre Antonio Maggi, nº 06, Setor A – CPA – CEP 78049-901

Respeitosamente,

P.O
ias Pereira – Cel PM
dor Militar-AL/MT

Ias Pereira - CAP PM
PM/MT - 883.167

Protocolo n.: 781094/2014 Data: 22/12/2014 13:20
Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso
DIRETORIA GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Assunto(s): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS
Assunto: OFÍCIO SOLICITANDO VISTORIA TÉCNICA DE URGÊNCIA
Assunto: ISENÇÃO DE TAXA NO TEATRO DO CERRADO ZULMIRA CANAVARROS

Origem: DSCIP/PROTÓCOLO
Destinação: DSCIP/DIRETORIA ADJUNTA

l: 1 de 8



Fls. 06
Rub. 1



Cuiabá, 10 de Março de 2015

Ao Ilmo. Senhor

TC BM – ROGER RAMOS MARTINI
M. D. Diretor da diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico Corpo de Bombeiro
Militar do Estado de Mato Grosso/CBMCT
Rua Feliciano Galdino nº 377 B, Porto.

Prezado Senhor,

Solicito a Vossa Senhoria, a isenção de Taxa de Segurança Pública (TASEG/CBM) correspondente ao serviço de análise do projeto em anexo, relativos às Obras realizadas na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO/ALGMENT, inscrita no CPF/MF sob nº 03.929.049/0001-11, com sede na Av. André Antônio Maggi, lote 6 s/nº, Bairro CPA, Ed. Gov. Dante Martins de Oliveira, Cuiabá/MT, informo que tal solicitação tem por base o que dispõe o Art. 6º do Decreto nº 2.063/2009;

"Seção IV

Das Isenções

Art. 6º São isentos da Taxa de Segurança Pública (TASEG) os atos e documentos relativos: (cf. art. 99 da Lei nº 4.547/82, alterado pela Lei nº 9.067/2008)

I. À utilização do serviço por órgão da administração pública direta e indireta municipal, estadual, federal e do Distrito Federal; (grifo nosso)

II. Às finalidades militares ou eleitorais;

III. A entidade de assistência social, de beneficência, reconhecida pelo poder público, desde que observem os requisitos previstos na legislação específica;

IV. Às pessoas jurídicas que promovam eventos de caráter recreativo, desde que o total da renda seja destinado a instituições de caridade, devidamente reconhecidas;

RECEBI

11/03/15

Isabel

AT. TSCHARLES

(7x)

FORMULÁRIOS-CRIMBO E

ASINATURAS- SECRETÁRIO GERAL.

OBJETIVO: ENTRARDO NO CREA E

ORPO DE BOMBEIROS: APROVAÇÃO

FINAL DO PROJETO CONTRA INCÊNDIO.

IBS SEM ONUS PARA CASA - DESPESAS

"COM A TIRANTE COM PINTURA".

DATA-ADILSON R
33/12/8411



Cuiabá, 10 de Março de 2015

Ao Ilmo. Senhor

TC BM – ROGER RAMOS MARTINI

M. D. Diretor da diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso/CBMMT
Rua Feliciano Galdino nº 377 B, Porto.

Prezado Senhor,

Solicito a Vossa Senhoria, a isenção de Taxa de Segurança Pública (TASEG/CBM) correspondente ao serviço de análise do projeto em anexo, relativos às Obras realizadas na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO/ALGMIT, inscrita no CPF/MF sob nº 03.929.049/0001-11, com sede na Av. André Antônio Maggi, lote 6 s/nº, Bairro CPA, Ed. Gov. Dante Martins de Oliveira, Cuiabá/MT, informo que tal solicitação tem por base o que dispõe o Art. 6º do Decreto nº 2.063/2009;

"Seção IV

Das Isenções

Art. 6º São isentos da Taxa de Segurança Pública (TASEG) os atos e documentos relativos: (cf. art. 99 da Lei nº 4.547/82, alterado pela Lei nº 9.067/2008)

I. À utilização do serviço por órgão da administração pública direta e indireta municipal, estadual, federal e do Distrito Federal; (grifo nosso)

II. Às finalidades militares ou eleitorais;

III. A entidade de assistência social, de beneficência, reconhecida pelo poder público, desde que observem os requisitos previstos na legislação específica;

IV. Às pessoas jurídicas que promovam eventos de caráter recreativo, desde que o total da renda seja destinado a instituições de caridade, devidamente reconhecidas;



V. Aos antecedentes criminais, para fins de emprego ou profissão quando o interessado comprovar seu estado de desemprego;

VI. À 1^a via da cédula de identidade para toda pessoa que resida em Mato Grosso."

Sem mais, coloco-me à disposição,

Atenciosamente,

Tschales Franciel Tschá
Secretário Geral/ALMT

Cuiabá – MT, 15 de Junho de 2015.

COMUNICAÇÃO

DA: OBRA DO ESTACIONAMENTO Tirante Construtora
A/C Secretário Geral Tschales Franciel Tschá

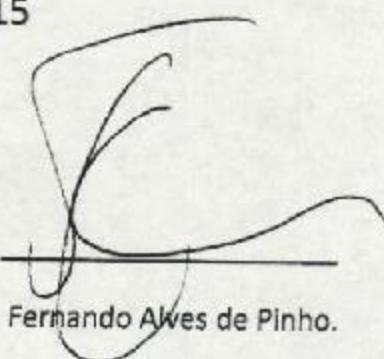
Assunto: Protocolo

Informo o numero do protocolo dos projetos de combate a incêndio da ALMT junto ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros.

N.: 290060/2015 Data 12/06/2015

Sem mais.

PROTOCOLO
SECRETARIA GERAL - ALMT
RECEBI EM 15,06,15
HORA 16:30 ASS.: Dilana



Fernando Alves de Pinho.
Eng. Civil

Fls.	10
Rub.	



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS



REQUERIMENTO

Venho requerer a prestação dos serviços desse setor conforme especificado, a fim de atender as medidas de segurança contra incêndio e pânico previstos na legislação em vigor.

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO SOLICITADO

1.1 ANALISE | 1.2 VISTORIA TÉCNICA

Aprovação do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico	Prévia Vistoria "Habilo-se"
Reavaliação do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico	Renovação de Alvará (APCIP)
Consulta Prévia (Projeto de Arquitetura)	ShowEvento - público estimado
X Alteração de dados: Substituição do Projeto	Avaliar situação de risco
Alteração de dados: Modificação/Atualização de Projeto	Denúncia
Parecer Técnico	2ª Via de Alvará (APCIP)
Cautela de Projeto	Outros

1.3 FORMAÇÃO DE BRIGADA | 1.4 CADASTRO E CREDENCIAMENTO

Curso de Formação de Brigada de Incêndio	Cadastramento de Pessoa Jurídica (empresas)
Curso de Treinamento	Cadastramento de Pessoa Física (Rsp. Técnico)
Reciclagem	Renovação de Cadastramento de Pessoa Jurídica
	Renovação de Cadastramento de Pessoa Física

2. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO OU LOCAL DE RISCO

Ocupação	D	Divisão	D-1	Risco:	Médio	População:	2.778
Endereço:	AV. ANDRE MAGGI, N° 06					Telefone:	(65) 3313-6411
Bairro:	CENTRO POLÍTICO ADM	Cidade:	CUIABÁ/MT			CEP:	78.049-901
Proprietário / Responsável pelo uso:		MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				Telefone:	(65) 3313-6411
Responsável Técnico pelo Projeto:	HILARIO KIRPPEL DARON					Carteira Profissional:	120032834-2
Responsável Técnico pelo Projeto (Coautora):	NANCY DE ARAUJO COLMAN					Carteira Profissional:	12067212-8
Nº do Processo Aprovado:	499253/12			Nº do Alvará de Prevenção Contra Incêndio e Pânico anterior:			
Métr. Construída (m²):	35.440,52			Altura(m):	14,80	Nº de Pavimentos:	TERREO+3PAV.
Legislação:	() Decreto Estadual N° 657, de 29 de agosto de 1984; (X) Lei N° 8.399, de 22 de dezembro de 2005						
Ponto de Referência:							

3. IDENTIFICAÇÃO DO (A) REQUERENTE

Requerente:	MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Telefone:	(65) 3313-6411
Endereço:	AV. ANDRE MAGGI, N° 06	CNPJ/CPF:	03.929.049/0001-11
Bairro:	CENTRO POLÍTICO ADM	Cidade:	CUIABÁ/MT
Identificação:		Órgão Emissor:	CEP: 78.049-901
Nº de Credenciamento no CRBMAT:			E-mail:
			Carteira Profissional:

4. NOTIFICAÇÃO PREVIA

Protocolo nº: 290060/2015 Data: 12/06/2015 16:01

Governo do Estado de Mato Grosso

COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Interessado(a): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS
Resumo: SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO PSCIP 499253/12

Setor Origem: DSCIP/PROTOCOLO
Setor Destino: DSCIP/CCIP-1 SEÇÃO DE ANALISE - CHEFE

Volume: 1 de 8



Local: <i>Cuiabá</i>	Data: <i>19/04/15</i>
Assinatura do Requerente	
Mensagem:	Tchales Francine Tchala Secretário Geral ALMT
Protocolo N°:	
Setor Entrada:	
Carimbo/Astina:	

Fis. *11*
Rub. *A*



Terça Feira, 01 de Setembro de 2015

18:00 as 18:58 h 11ºTempo	A DISP DA COORD	A DISP DA COORD	A DISP DA COORD	A DISP DA COORD	A DISP DA COORD	A DISP DA COORD
18:58 as 17:43 h 11ºTempo	TPM MAJ BM JEAN (05/0)	A DISP DA COORD	TPM MAJ BM JEAN (07/0)	A DISP DA COORD	TPM MAJ BM JEAN (08/0)	A DISP DA COORD
17:43 as 18:38 h 12ºTempo	TPM MAJ BM JEAN (06/0)	A DISP DA COORD	TPM MAJ BM JEAN (08/0)	A DISP DA COORD	TPM MAJ BM JEAN (10/0)	A DISP DA COORD

LICENÇA RAMALHO TAVARES - TEN CEL BM
COORDENADOR DO 12º CFB

Original Assinado

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/OSCIP/2015

Com fulcro na Lei Estadual nº 1.338/05, no Decreto 2.346/10 e nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros nº 01 e 02, esta Instituição Militar Estadual, através da Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico, neste Termo, representada pelo Coronel BM Roger Ramos Martin, RG: 000.018 CBM/MT, Mestrado Funcional: 401.01, Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico, no exercício regular das suas atribuições legais, resolve celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa abaixo qualificada.

MATO GROSSO ANGÉLICA LEGISLATIVA, situada na Avenida Andre Maggi, S/N, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ: 03.828.048/0001-11, neste Termo, representada pelo Srº. Dinal Azaredo Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 020.132.721-03 e no RG nº 1.855.600.022-PM/MT - Engenheira Civil responsável pela edificação através de procuração.

CONSIDERANDO a emissão do Termo de Notificação nº 399/06/2015 datado de 11 de agosto de 2015, após Visita Técnica na edificação em lide, constatando as seguintes irregularidades:

4º Ausência da certificação de aprovação do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

CONSIDERANDO que a edificação atende a exigência do item 6.1 da Norma Técnica do Corpo de Bombeiros nº 02/2010, ou seja, possui os requisitos mínimos de segurança contra Incêndio e pânico para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO a solicitação, através do protocolo nº 415332/2015, requerendo concessão de maior prazo visando à adequação da edificação conforme as medidas de segurança contra Incêndio e pânico previstas em legislação em vigor.

CELEBRAM, as partes já descritas, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com o objetivo de conceder prazo para correção das irregularidades apontadas na edificação e consequente regularização das mesmas, com posterior emissão do Alvará de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, cumprindo o que dispõe a Lei Estadual 8.399/05. Que será vigoso nos seguintes termos:

TERMOS GERAIS

1- O Srº. Dinal Azaredo Ribeiro – Encarregado Administrativo que subscreve o presente instrumento, concorda e cumpre o cronograma de execução de acordo com o estabelecido acima:

1-SI	Apresentar o Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado	130
1-HI	Encetar as medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico conforme processo aprovado	360

2- O prazo máximo para regularização é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a contar da data de expedição do primeiro termo de notificação.

3- Após o Cumprimento de todas as etapas do cronograma acima, o responsável pela edificação deve solicitar visita técnica do Corpo de Bombeiros Militar.

DAS PENALIDADES

1- Pelo descumprimento de qualquer das prazos, compromissados nos limites supracitados, o responsável receberá a 2ª notificação e multa com o valor de até 1.000 (um mil) UPP's (Unidade Padrão Fazenda do Estado de Mato Grosso) por descumprimento total ou parcial do presente termo, conforme o Decreto Estadual nº 2.346 de 21 de janeiro de 2010.

2- O des cumprimento das cláusulas do presente termo de ajustamento de conduta, além das sanções acima privativas, não exonerará o responsável pela edificação de responsabilidade administrativa, civil e penalidade conforme legislações aplicáveis.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1- Será dada publicidade deste Termo através de publicação, até 10 (dez) dias após sua celebração, em Boletim Oficial Eletrônico do Corpo de Bombeiros Militar.

2- A Coordenadoria de Fiscalização desta Diretoria fiscalizará o cumprimento deste Termo.

Por estarem de acordo as partes, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Quartel da OSCIP em Cuiabá - MT, 13 de agosto de 2015.

Eduardo Fernando Rodrigues - Maj BM
Coordenador de Legislação e Pesquisas-OSCIP-3

Dinal Azaredo Ribeiro - Engº Civº
CPF nº 020.132.721-03
Responsável pela edificação através de procuração

Roger Ramos Martin - Cel BM
Dirutor de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBM/MT

Original assinado

ORDEM DE SERVIÇO

NOTA PARA BOLETIM N° 01/OSCIP/2015

ORDEN DE SERVIÇO - HOMOLOGAÇÃO

Homologa a Ordem de Serviço nº 074/OSCIP/2015, na qual regula as atividades relacionadas ao desfile Cívico Militar da 7 de setembro de 2015 no Município de Cuiabá MT, conforme transcrevo abaixo:

ORDEN DE SERVIÇO Nº 074/OSCIP/2015

1. OBJETIVO

Regular as provisões a serem tomadas no emprego Operacional do Corpo de Bombeiros Militar no desfile do 7 de setembro de 2015

2. REFERÊNCIA

Ordem de Serviço nº 01/OSCIP/2015

4. DESFILE CÍVICO MILITAR

1- Data: 07 de setembro de 2015

2- Horário:

2.1- Tropa Pronta: 07h:30min

2.2- Revista da maior autoridade presente: 07h:10min

2.3- Início do desfile: 07h:30min

5- Local de Concentração: Av. Historiador Rubens de Mendonça (base da tropa na altura FEMT)

Uniforme: Instrução com gorro, colarinho, golação manga dobrada.

MILITARES ESCALADOS

CB BM Fabio	ICB BM N. Souza
CB BM Luciana	CB BM Barbosa
CB BM Cristina	CB BM Jollan
CB BM Suzane	SD BM Andris Garcia

Quartel em Cuiabá - MT, 01 de Setembro de 2015.

ROGER RAMOS MARTIN - Cel BM
DIRETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO/CBM-MT

*Original Assinado

MANIFESTAÇÃO

MANIFESTAÇÃO: nº 16/OCIP-3/OSCIP/2015

REFERÊNCIA: Protocolo 543957/2009 (Divida quanto à isenção de taxa de análise).

1- DA SOLICITAÇÃO

A Coordenadoria de Análise CCIP-1, através do Protocolo em referência solicita parecer sobre cobrança de taxa de análise conforme segue:

"Encaminho para emissão de parecer quanto à isenção de taxa por se tratar de situação de força maior"

2- DOS FATOS

A empresa Berlín S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.112.489/0032-64 e inscrição estadual nº 13.348.537-4, protocolizada em 01/05/2009 e PSCIP para análise da sua edificação sita na Rua 240, lot 3, 6 - Clementino/MT, recebendo o número 543957/2009. Ali encontro, a empresa gozava dos benefícios fiscais concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODIEC criado pela Lei estadual nº 7.351 de 26 de setembro de 2002 que foi regulamentado pelo Decreto estadual nº 7.432 de 25 de setembro de 2003, tendo sido apresentada documentação comprobatória da condição de beneficiário, setor anexo ao processo nº 53454/2012.

O processo em referência teve a sua 1ª análise feita pelo SD BM Jandrey Alessandro de Silva, tanto o seu 1º Relatório de Não Conformidade (RNC) emitido no dia 23/1/2009 e recomendado para 1ª reavaliação (2ª análise) no dia 18/04/2013, este sendo feito pela 3º SGT BM Marcelo Machado de Souza em 09/05/2013 com emissão da 2ª RNC e retirado pelo Sr. Edson Lorenzatti no dia 01/08/2013.

O PSCIP retornou para 2ª reavaliação (3ª análise) em 08/07/2015 e foi reanalizado pelo 3º Sgt BM Ed Willian Barbosa em 17/08/2015, tendo um 3º RNC emitido. Dentre disso, a empresa exige a utilização do serviço de análise tal como especificado no item 4.3 da Tabela D da Estrutura nº 9.377/2011. Rendo assim, através das documentações apresentadas no bojo do PSCIP, o 3º Sgt BM Ed Willian encaminhou à esta Coordenadoria para manifestação quanto ao pagamento da taxa conforme o item 4.3.11 da tabela da citada nessa parágrafo.

3- DO RIMBASAMENTO LEGAL/MORATÓRIO

Sigue abaixo breve histórico da legislação em vigor referenciada ao caso em questão:
Decreto nº 2.673, de 28 de dezembro de 2014.

Revoga dispositivos do Decreto nº 1.432, de 25 de setembro de 2003, que regulamenta a Lei nº 7.868, de 25 de setembro de 2003, que define o Plano de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODIEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela artigo 40, inciso III, da Constituição

CONSIDERANDO que, por força do dispositivo nos artigos 1º e 2º da Lei nº 9.812, de 31 de agosto de 2012, ficaram revogados, a partir de 1º de janeiro de 2013, o § 6º e respectivas incisões do artigo 1º da Lei nº 7.868, de 25 de setembro de 2003, que define o Plano de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se manter a integridade entre as disposições do Decreto regulamentar as da Lei que o ampara;

Fis. 12
Rub. 19



PROCURAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.929.049/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **GUILHERME ANTONIO MALUF**, brasileiro, casado, Deputado Estadual, portador da cédula de identidade RG nº 8054 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 314.450.471.87, domiciliado à Avenida André Maggi, nº 6, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-901, em Cuiabá-MT confere à Outorgada **DRIELI AZEVEDO RIBAS**, brasileira, solteira, Engenheira Civil, devidamente inscrita no CREA nº 027214/MT, residente e domiciliada à Avenida Ipiranga, nº 450, Edifício Via Ipiranga, Bairro Goiabeiras, CEP 78032035, em Cuiabá-MT, poder em especial para assinar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 25 de Agosto de 2015.

GUILLERME ANTONIO MALUF

7º Oficio
CUIABA. MT

Sexto Serviço Notarial e Poucharal - 4º Circunscrição Imobiliária
Av. São Paulo, número 1.200 - Centro - Goiânia - GO - CEP 74001-400
Fones: (62) 3221-1812 / 3221-1440 - Fax: (62) 3221-3320 - e-mail: sexto.servico.notarial@uol.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) do(s): GUILHERME
ANTONIO MALLUF (28830).

Culabé-MT, 27 de noviembre de 2006

Horaio: 10:11

RECEBIDO
A 18 MAIO 1924

[Feedback](#) [About Us](#) [Contact Us](#)

Escrituras Juramentadas

Eurides Onofre de Oliveira Escrivane Jurídico
Poder Judiciário - Estado de Mato Grosso - Alô de Notas e Registros
Ced.Cortor-083 - Ced.Julg-22 GLEICE
Sala Direta - AOS 42194 - R\$ 6,30

Solo Digital - AOS 4220

Contents

1000-1000-1000



File 13

Rub. A

Cr. Nr. 17/2015

Cuiabá, 19 de agosto de 2015

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
ATT: Comissão de Fiscalização de Obras

Ref. Contrato n.º 004/2013 – Construção de Estacionamento

Em referência ao ofício n.º 001/2015-CO, estamos encaminhando os documentos solicitados, conforme vossa relação, com exceção do item "4 – Boletim de medição com relatórios fotográficos, os mesmos foram elaborados pela fiscalização e encaminhados ao Setor Financeiro da ALMT:

- 1- Projeto Executivo completo incluindo detalhamentos (memoriais, pranchas e arquivos digitais extensão DWG);
- 2- Apresentação das composições de preços referente aos itens (2.6, 6.1, 8.17, 13.2, 13.8, 13.10, 13.19, 13.20, 13.24, 13.28, 13.30, 13.31, 13.32, 13.33, 13.35, 13.36, 13.37, 13.38, 13.39, 13.40, 14.2.1, 14.8.1, 14.8.2, 14.8.3, 14.9, 14.9.21, 15.10, 15.17, 16.1, 17.5);
- 3- Memória de cálculo de todos os itens executados (arquivo digital – excel) – demonstrativo do cálculo de escavações, volume de concreto, linha de drenagem entre outros que compõem as medições;
- 5- Memória de cálculo da estrutura pré-moldada;
- 6- ADITIVO – apresentação de planilha com aditivo e supressão de serviços, memória de cálculos, relatório fotográficos.
- 7- Arquivo em DWG (projetos);
- 8- Anexo cópia das Cartas encaminhada à Presidência da mesa diretora e a Secretaria Geral, solicitando o Aditivo de Prazo.

Atenciosamente,



Ingo Geraldo Günther
Tirante Construtora e Consultoria Ltda

Ingo Geraldo Günther
Engº Civil
CREA-RN - 1206011304

Mulher 2015
20/08/2015
10:05

Daniel Azaredo Ribeiro
Engº Civil
CREA-RN - 1206011304

Fls. 14

Rub.



CURTINHAS EXECUTIVO LEGISLATIVO JUDICIÁRIO ÓRGÃOS MUNICIPAIS NACIONAL RUMO A 2016 PARTIDO AGRONEGÓCIO E TECNOLOGIA

DIVERSOS VIDA E ESTILO EMPRESA & CIA CONCURSOS FINAL DE SEMANA MATERIAS ESPECIAIS

Legislativo

Sexta-Feira, 09 de Outubro de 2015, Edição 14 | Atualizado às 10h30m - A | A

TEATRO DA ASSEMBLEIA

Empreiteira diz que quer entregar estacionamento, mas AL se recusa

Por Junes Gasch

Foto: Gilberto Leite/Renews



Teatro da Assembleia tem maior estacionamento de MT, mas não está liberado

na Assembleia, realizado na última quarta (07).

Sobre a motivação da Mesa Diretora se recusar a receber o estacionamento, Anílde de Barros acredita que os deputados estejam ganhando tempo para conceder a exploração do serviço à iniciativa privada, o que já chegou a ser confirmado pela Assembleia. "Não posso provar, mas é o que tenho ouvido falar por aí. Até andei lendo notícias sobre o assunto", completa.

Para concretizar a concessão, a Assembleia precisa buscar alternativa jurídica para receber pela cobrança do estacionamento. Ocorre que a legislação veda a obtenção de dinheiro que não sejam do duodécimo repassado pelo governo do Estado. A possibilidade é analisada pela procuradoria do Legislativo, que emitirá parecer indicando a saída legal.

Conforme Anílde de Barros, a auditoria do TCE também representa entrave burocrático para entrega oficial do estacionamento. Entretanto, refuta a existência de irregularidades na execução do contrato. "Tudo foi realizado de acordo com a lei. Não existe superfaturamento nem qualquer ilegalidade. Basta visitar as instalações para conferir a qualidade da obra", garante.

A Mesa Diretora alega que solicitou a auditoria do TCE porque o contrato firmado na gestão do ex-presidente da Assembleia José Riva (sem partido) tem suspeita de superfaturamento. Além disso, abrange a construção do teatro, do estacionamento e até a ampliação dos gabinetes dos deputados, sem especificar o valor de cada item. Outro entrave é a falta de separação da responsabilidade de cada gestão sobre a liberação de pagamentos.

O estacionamento, com três andares, oferece vagas para 500 automóveis. Considerado o maior de Mato Grosso, o Teatro do Cerrado Zulmira Canavarros conta com 774 lugares e está entre os 70 maiores do país.

Outro Lado

A Mesa Diretora, por meio da assessoria, afirma que o entendimento com a empreiteira Gemini está adiantado e a entrega oficial da obra deve acontecer até novembro. Lembra também que além da auditoria no contrato, ainda precisou firmar Termo de Ajustamento de Condutas com o Corpo de Bombeiros para garantir o Plano de Combate a Incêndio no estacionamento e no Teatro do Cerrado Zulmira Canavarros.

C CETEPS


CURSOS:

TÉCNICOS

DE EXTENSÃO

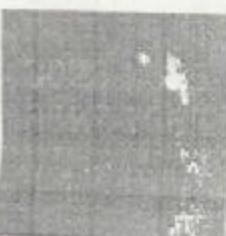
DE QUALIFICAÇÃO

PÓS-MBA


**3028-7655
3627-7665**

redeceps.com.br

**Envie
FOTOS
VÍDEOS
DENÚNCIAS**

**NO CELULAR
(65) 9988-4251**

 Fls. 15
 Rub. J



Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso

CÓPIA

Ofício nº 072/2015-SG

Cuiabá, 02 de Setembro de 2015.

Assunto: Solicitação de liberação do estacionamento da Assembleia Legislativa para uso no dia 02 de setembro de 2015.

Prezado Senhor,

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ nº 03.929.049/0001-11, com sede na Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, s/nº - Setor A - B, Centro Político Administrativo, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar a liberação para uso do estacionamento anexo ao Teatro do Cerrado Zulmira Canavarros, no dia 02 de setembro de 2015, a partir das 19:00 horas, tendo em vista a realização do Concerto Lírico Italiano.

Ressaltamos, ainda, que será providenciada a liberação para uso do espaço junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

GUILHERME MALUF
Presidente

ONDANIR BORTOLINI ["NININHO"]
Primeiro Secretário

Cópia
Ao Senhor
ANILDO LIMA BARROS
TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
CUIABÁ/MT

Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA
CEP: 78.049-901 Cuiabá - MT
Tel: (65) 3313 - 6582

Fis. 18
Rub.

Em atendimento as solicitações da mesa diretora da ALMT listam a seguir:

OF. GG M / AP / Nº 048-H/15 DATA 07/04/2015- ENTRE OS DIAS 08/09/10/11 E 12 -

PEÇA CUIABA DOS MEUS AMORES

OF.GG M / APL / Nº 052- A/15 DATA 15/ 04/2015- ENTRE OS DIAS 17/17/18/19/24/25/26 E 30

DIVERSAS APRESENTAÇÕES TEATRAIS.

OF. GGM / APL / Nº 055 / 15 DATA 22/04/2015 – PARA O DIA 23/04/2015

PROMOTORIA LEGAL POPULARES DE CUIABA

CF. GGM/APL/Nº 061- A/15 DATA 05/05/2015 ENTRE OS DIAS 06/08/14/16/23/24 E 27

PERÍODO INTEGRAL DE UTILIZAÇÃO.

OF. Nº 063/2015- SG DATA 06/08 2015 NO DIA 12/08/2015

SESSÃO SOLENE ESPECIAL EM COMEMORAÇÃO AOS 180 ANOS DA ALMT

OF. GGM / APL/Nº 112/15 DATA 19/08/2015 ENTRE OS DIAS 26/27 E 28 DE AGOSTO

FORUM INTERNAACIONAL HUMANISMO E RESSOCIALIZAÇÃO

OF. Nº 072/2015 – SG DATA 02/09/2015 APRESENTAÇÃO NO DIA 02/09/2015

CONCERTO LÍRICO ITALIANO

OF. GGM/APL/Nº 116-D/15 DATA 03/09/2015 APRESENTAÇÃO 05/09/2015

CONCERTO MUSICAL

OF. GGM/ APL/Nº125-E/15 DATA 11/09/2015 ENTRE OS DIAS 12 E 13/09/2015

REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

Oº GGM/APL/Nº128-A/15 DATA 16/09/2015 NOS DIAS 16/18/19 E 20 DE SETEMBRO

REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

OF.GGM/APL/Nº 131-E/15 DATA 22/09/2015 NOS DIAS 23 E 24 DE setembro

ENCONTRO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA FLORESTAL

OF.GGM/APL/Nº 131-F/15 DATA 22/09/2015 NOS DIAS 02/03 E 04/10/2015

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO CONSERVATORIO MUSICAL DUNGA Rodrigues

CUIABA 09/10/15



Fernando Alves de Pinho

Fernando Alves de Pinho

Engº Civil - CRBA-MT. 11.534/D





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 001/SCCC/ALMT/2014

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04.603.651/0001-27.

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.929.049/001-11, com sede na Av. André Antônio Maggi, Lote 6, S/Nº - Bairro CPA, Ed. Gov. Dante Martins de Oliveira, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo **Presidente em exercício, Deputado Romualdo Júnior, e o Primeiro Secretário, Deputado Mano Savi**, e de outro lado a empresa **TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.603.651/0001-27, estabelecida na Rua Barão de Melgaço 2350 sala 211 – Centro Sul – Cuiabá/MT, vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2013**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Alan Marcel de Barros, RG nº 13694278 e CPF nº 709.714.981-72, e Alysson Jean Barros RG nº 869474-5 e CPF 673.335.591-49**, tendo em vista o contido no Processo **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2013**, acordam firmar o presente contrato, obedecidas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos de Concorrência Pública nº 004/2013 e as condições expressas na Lei nº 8.666/93, e alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Obriga-se a CONTRATADA a executar as obras de CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO ANEXO AO TEATRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT

Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6222

*FIS
Rub*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ANEXOS, de conformidade com as especificações e quantidades de serviços constantes das planilhas orçamentárias e respectivos projetos, obedecidas as condições constantes do Edital de Concorrência nº 004/2013 o qual, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, datada de 19/12/2013, e as Condições de Contrato expressas no MODELO 01 ANEXO C do referido Edital, passam a fazer parte deste Contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente instrumento contratual será regido pelas "CONDIÇÕES DE CONTRATO" expressas no MODELO 01 ANEXO C, do Edital de Concorrência Pública nº 004/2013, bem como pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores com alterações subsequentes e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Os serviços ora contratados serão executados pelo regime de empreitada por preço global, no valor de R\$ 29.677.467,50 (vinte e nove milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), quantia esta que abrange todas as especificações, quantitativos, valores unitários e globais, conforme definido nos respectivos projetos, sendo os pagamentos efetivados por medição de serviços efetivamente executados, observadas as condições expressas nas "CONDIÇÕES DE CONTRATO", que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser firmado com a empresa vencedora desta licitação, correrão à conta da(s) seguinte (s) dotações orçamentária(s): Constante no Plano Plurianual - PPA, 2012/2015, Lei nº 9.675 de 20 de dezembro de 2011. Exercícios: 2014/2015.

PROJETO ATIVIDADE	NÚMERO	HISTÓRICO
ELEMENTO DE DESPESA	3793	Ampliação e Reforma do Espaço Físico
FONTE	44.90.51	Obras e Serviços
	100	

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O objeto contratado deverá ser executado no prazo de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, expedida pela **MESA DIRETORA** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem ela delegar a atribuição.

5.2. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Por ocasião da assinatura do presente contrato, a CONTRATADA depositará, a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$ 593.549,35 (quinhentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, para as ações que porventura decorram do presente Instrumento Contratual, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

7.2. E, por assim estarem acordes, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor.

Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE	DEPUTADOS – MESA DIRETORA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	Presidente em exercício: Romoaldo Junior: _____ Secretário: Mauro Savi: _____
CONTRATADA	REPRESENTANTE LEGAL
TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA CNPJ 04.603.651/0001-27	Ajan Marcelo Barros RG nº 13694278 e CPF nº 709.714.981-72 Alysson Jean Barros RG nº 869474-5 e CPF 673.335.591-49

Testemunhas:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar as ações do Poder Executivo, unificar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ANEXO C

MODELO 01

CONDIÇÕES DE CONTRATO

O Instrumento Contratual a ser firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e a empresa ADJUDICATÁRIA será regido pelas condições expressas no presente Edital, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pelas condições a estabelecidas a seguir:

1.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 Os serviços contratados serão executados pelo regime de empreitada por preço global, pelo valor resultante da proposta da empresa CONTRATADA, quantia que abrange todas as especificações, quantitativos, valores unitários e globais, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a omissão de serviços necessários à completa e perfeita execução da obra, conforme definido nos respectivos projetos, sendo os pagamentos efetuados por medição de serviços efetivamente executados.

2.0 DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nestas Condições de Contrato;
- Emitir Ordem de Serviço e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

2.2 Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas e em estrita observância a legislação vigente;
- Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da SINFRA-MT, tomando delas expresso conhecimento;
- Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- d) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes;
- e) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
- g) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do Contrato;
- h) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- i) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- j) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade das obras executadas;
- k) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões da Fiscalização;
- m) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os materiais de bota-fora, entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.
- n) Garantir o acesso de veículos e pedestres às residências, quando se tratar de obras de terraplenagem, pavimentação e calçamento de vias públicas.
- o) Em atendimento as normas técnicas da ABNT e SINFRA-MT, todos os materiais, máquinas e equipamentos utilizados pela empresa contratada deverão ser de primeira qualidade.

3.0 DO PREÇO

- 3.1 O(s) preço(s) unitário(s) acordado(s) poderá (ão) ser alterado(s), por reajuste, ou revisão a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001 e Artigo 65, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Na hipótese dos valores serem originários de planilha de composição de custos, a revisão se dará sempre mediante análise das planilhas, para efetiva comprovação de alteração dos preços contratuais.
- 3.2 Caso venha ser necessária a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo global dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da "Tabela de Preços Unitários" vigentes na SINFRA-MT, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, observadas as condições da proposta da CONTRATADA.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT

Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6222

56

Fis. 24
Rub. 11



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"



- 4.1 Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados nos períodos com base no cronograma físico-financeiro aprovado devidamente certificados pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso na dependência, somente, da verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à empresa contratada, PROIBIDA a cessão do crédito a terceiros.
- 4.2 A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 4.3 Os pagamentos de que trata o item anterior, serão efetuados em até 10(dez) dias corridos, contados da data de aferição dos serviços por parte da fiscalização, devendo ser anexado ao "Processo de Pagamento" a seguinte documentação:
 - a) Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS referente ao mês imediatamente anterior;
 - b) Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
 - c) Cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE, envolvidos na execução do objeto contratado;
 - d) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
 - e) Declaração do empregador, ou do responsável pela gestão ou direção da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

5.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 5.1 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, a qual poderá ser representada por Moeda Corrente no País, Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária;
- 5.2 A adjudicatária, quando da assinatura do termo de contrato, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar o comprovante de formalização da garantia.
- 5.3 Quando a garantia contratual for prestada na modalidade de Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, o prazo de validade da mesma deverá perdurar até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- 5.4 As garantias contratuais serão liberadas mediante requerimento, devidamente protocolado na Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças, após o recebimento definitivo da obra.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, unirizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação do percentual sobre o valor contratual majorado.

5.6 A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, conforme o caso, quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de contrato;
- b) Quando do não recebimento definitivo da obra;

5.7 Ocorrendo o previsto no item anterior, a importância correspondente à garantia de execução e da garantia adicional, se houver, serão apropriados pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

6.0 PENALIDADES

6.1 As licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e suas alterações posteriores. A licitante vencedora estará sujeita às penalidades quando:

- a) Deixar de assinar o Contrato, nos termos deste Edital;
- b) Proceder com atraso:
 - I) No início ou na conclusão dos serviços;
 - II) No cumprimento do cronograma;
- c) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços;
- d) O objeto do contrato não for executado de acordo com as condições do Edital, do Contrato e das Normas e Especificações Técnicas.
- e) Os serviços forem transferidos;
- f) Inexecutar parcial ou totalmente o Contrato, importando prejuízo à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- g) Der causa à rescisão do Contrato.

6.2 Ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados, as sanções a serem aplicadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, na inadimplência das obrigações contratuais previstas no subitem anterior, são as seguintes:

- a) Advertência;



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"



- b) Multa sobre o valor total do contrato, na época da infringência, nos seguintes percentuais:
- I) De 0,5% nos casos das alíneas (a) e (c) do subitem 6.1 deste Edital;
 - II) De 1,0% nos casos das alíneas (d) e (e) do subitem 6.1 deste Edital;
 - III) De 5,0% nos casos das alíneas (f) e (g) do subitem 6.1 deste Edital;
- c) Multa de 0,2%, no caso da alínea (b.1) do subitem 6.1 deste Edital, por dia de atraso, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- d) Rescisão do Contrato, no caso da alínea (b.1) do subitem 6.1 deste Edital, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com o consequente cancelamento do seu registro cadastral.
- 6.3 As sanções previstas nas alíneas (a), e (f) do subitem 6.2 deste Edital, poderão ser aplicadas juntamente com a das alíneas (b) (c) e (d) do subitem 6.3 deste Edital, a critério da Mesa Directora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.4 A sanção estabelecida na alínea (f) do subitem 6.2 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após decorridos 02 (dois) anos de aplicação.
- 6.5 A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia do Contrato ou dos pagamentos eventualmente devidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.6 Os prazos acima citados serão contados a partir do expresso recebimento da notificação enviada pela licitadora à licitante vencedora.
- 6.7 Compete ao CONTRATANTE, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas e penalidades, de acordo com a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.
- 6.8 Quando da ocorrência de infração que enseje na aplicação de multas, o CONTRATANTE emitirá notificação a CONTRATADA informando sobre a penalidade a ser aplicada, bem como os motivos que lhe deram causa.
- 6.9 Da notificação mencionada no item anterior, caberá defesa prévia por parte da CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da respectiva notificação.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 6.10 O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, procedente ou improcedente a defesa apresentada. Se acatadas as razões da CONTRATADA, o CONTRATANTE emitirá comunicado da não aplicação da penalidade.
- 6.11 *No caso de ser julgada improcedente a defesa apresentada, o CONTRATANTE emitirá nova notificação à CONTRATADA reiterando a aplicação da multa/penalidade, estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias úteis, no caso de multa, para que a CONTRATADA recolha junto à Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças, através de Guia de Recolhimento, a importância correspondente.*
- 6.12 O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará ao CONTRATANTE o direito de descontá-la da caução e/ou medição/fatura ainda não pagas, bem como de inscrevê-la em dívida ativa do ESTADO ou de cobrá-la judicialmente.

7.0 DA MEDIDAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 As medições serão efetuadas de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado onde serão computados em cada uma, os serviços efetivamente realizados no período, de acordo com os procedimentos e critérios de medição utilizados pela Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 7.2 A medição final da obra, a critério do Departamento competente, somente será liberada depois de cumpridas as seguintes formalidades:
- Execução, por parte da CONTRATADA, de todas as pendências da obra, identificadas pela fiscalização no termo de Recebimento Provisório das obras;
 - Apresentação, por parte da CONTRATADA, de "As Built", ou seja, um relatório que venha a refletir as condições finais da obra;

8.0 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 8.1 O objeto contratado deverá ser executado no prazo estabelecido no Termo de Contrato, observado o disposto no Edital de Licitação, obrigando-se a CONTRATADA a executar o objeto do Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 8.2 O prazo de execução dos serviços será em meses contados a partir da data da respectiva Ordem de Serviço, expedida pela MESA DIRETORA da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou quem ela designar.
- 8.3 Quando, por motivo plenamente justificado, ocorrer à suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessa os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 8.4 Qualquer eventual prorrogação do prazo de execução das obras, somente poderá ocorrer nos termos do Artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 8.5 Para que a CONTRATADA possa invocar fatos capazes de justificar qualquer prorrogação do prazo de execução das obras, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil.
- 8.6 Se a CONTRATADA deixar de fornecer justificativas sobre atraso em tempo hábil a prorrogação do prazo de execução das obras poderá não ser levada a efeito.
- 8.7 Os motivos invocados pela CONTRATADA para a prorrogação do prazo de execução serão analisados e julgados pelo CONTRATANTE. Somente após a aceitação dos motivos pelo CONTRATANTE poderá ocorrer uma eventual prorrogação do prazo de execução, mediante formalização de Termo Aditivo ao contrato, desde que preenchidos os pressupostos legais.
- 8.8 Quando o CONTRATANTE considerar necessário, por motivo plenamente justificado, antecipar a data de conclusão das obras ou prorrogá-la por mais um período, poderá vir a ser ajustado entre as partes um novo cronograma físico-financeiro correspondente ao novo prazo. Caso a CONTRATADA concorde com esta proposta, as partes ajustarão a prorrogação do prazo mediante a formalização de aditamento ao contrato, desde que preenchidos os pressupostos legais.

9.0 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O prazo de vigência é o estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Quinta do Termo de Contrato, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

10.0 INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Para início dos serviços, conforme o caso deverá a CONTRATADA providenciar:
 - a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
 - b) Matrícula específica da obra junto ao INSS;
 - c) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do Profissional Habilitado que atuará como Responsável Técnico, bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
 - d) A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para a execução da obra contratada, devendo nesta relação dimensionar: Mestre, Oficial, Meio-Oficial, Serventes, Técnicos de Nível Superior, etc., acompanhada de



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

- e) Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, inciso IV, e Artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho e suas alterações posteriores.
- f) Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras nos termos do Artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas laterações posteriores.

11.0 CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a sub-empreitada total das obras objeto do contrato.

- 11.2 O CONTRATANTE mediante prévia e expressa autorização passada pela MESA DIRETORA da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem ela designar, poderá vir a autorizar a subcontratação parcial das obras contratada, somente após manifestação favorável da Comissão de Fiscalização.
- 11.3 A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

12.0 ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- 12.1 Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério da CONTRATANTE, através da Comissão de Fiscalização, que autorizará por escrito, ficando obrigada, a CONTRATADA, a aceitar nas inesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 12.2 Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo global dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na SINFRA-MT, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Comissão de



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade."

Fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

- 12.3 No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.
- 12.4 O pagamento dos serviços mencionados neste item obedecerá às condições estabelecidas no item 4.0 destas CONDIÇÕES DE CONTRATO.

13.0 FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 13.1 A fiscalização da execução do objeto contratado, será feita pelo CONTRATANTE através de profissionais para esse fim designados, com responsabilidades específicas ou por empresa de consultoria especializada devidamente contratada para esse fim.
- 13.2 A supervisão dos profissionais designados para a fiscalização da execução do objeto contratado estará a cargo de Profissional Habilidado nomeados por Portaria da MESA DIRETORA da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 13.3 A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação de máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.
- 13.4 A CONTRATADA deve manter no canteiro das obras o "Diário de Ocorrências" o qual deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.
- 13.5 Qualquer serviço ou material, que apresente defeitos, vícios ou incorreções revelados durante o andamento da execução das obras, deverão ser prontamente refeitos, corrigidos, removidos, reconstruídos e/ou substituídos pela CONTRATADA, tão logo seja expedida por parte da fiscalização a respectiva notificação, livre de qualquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.
- 13.6 Quando for o caso, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior, a critério da Fiscalização, deverá ser submetida à aprovação do laboratório e/ou topografia.
- 13.7 A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios, laudos, etc. que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, (concreto, aço, estrutura metálica da torre e demais custos).



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 13.8 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.
- 13.9 Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento por parte da CONTRATADA, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.
- 13.10 A ação ou omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

14.0 VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- 14.1 Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras, colocar à disposição das mesmas, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do contrato.
- 14.2 Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de interditar a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.
- 14.3 É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e de trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer às normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora n.º 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.
- 14.4 A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessários à execução dos mesmos, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.
- 14.5 Compete a CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito, da Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 14.6 No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que porventura venha a ser danificado em decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o CONTRATANTE se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à suspensão junto ao Registro Cadastral do Estado de Mato Grosso, bem como à aplicação de demais penalidades previstas em lei.
- 14.7 Compete à CONTRATADA observar que o tráfego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua deverá ser realizado através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso da ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal tráfego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no item anterior.

15.0 SINALIZAÇÃO DAS OBRAS

- 15.1 A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas, em local a ser indicado pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 15.2 No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA SUJEITA à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.
- 15.3 Compete à CONTRATADA observar as normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito no tocante à sinalização de vias públicas.

16.0 RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 16.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis.
- 16.2 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos, dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.
- 16.3 O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.
- 16.4 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais,



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, artimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

indenizações, etc., isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

17.0 RESCISÃO

- 17.1 Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência técnica ou administrativa, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais resarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666, de 21 de junho e suas alterações posteriores, mediante formalização do respectivo termo de rescisão do contrato.
- 17.2 O CONTRATANTE para formalização da rescisão do contrato quer pelos motivos elencados no item supra ou por outros que motivem rescisão unilateral, expedirá à CONTRATADA "notificação" onde serão expostos os motivos da rescisão contratual.
- 17.3 Após a expedição da notificação, caberá à CONTRATADA defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sem efeito suspensivo, até que seja analisada e julgada a justificativa exposta.
- 17.4 Caso haja recusa por parte da CONTRATADA no recebimento da notificação o CONTRATANTE providenciará a devida publicação do mesmo no Diário Oficial passando, na contagem de prazo, a valer a data de publicação.
- 17.5 O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, procedente ou improcedente os argumentos da CONTRATADA, devendo fundamentá-la e, se improcedente, procederá à lavratura do respectivo Termo de Rescisão obrigando-se expressamente a CONTRATADA, como ora o faz, a entregar o objeto do contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.
- 17.6 Se a rescisão do contrato for motivada pela CONTRATADA, a fiscalização formalizará medição dos valores dos serviços realizados até a data da emissão da notificação, deduzindo do seu total o valor correspondente à porcentagem dos serviços não realizados, o qual representa o custo adicional para o CONTRATANTE concluir as obras.
- 17.7 Ocorrendo o disposto no item supra o CONTRATANTE terá direito a aplicação de multas e penalidades previstas no contrato, bem como ao ressarcimento por prejuízos causados por descumprimento do Contrato. Se a quantia total devida ao CONTRATANTE exceder qualquer pagamento devido à CONTRATADA, a diferença será considerada um débito a ser pago ao CONTRATANTE.
- 17.8 Aplicam-se ao contrato, para as questões de inexecução e para as pendências decorrentes de rescisão, as disposições pertinentes da Lei n.º 8.666/93 com alterações posteriores.

18.0 RECEBIMENTO DAS OBRAS

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGET - ALMT

Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6222

35

Fls.

34

Rub.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 18.1 O recebimento provisório das obras será promovido pelo CONTRATANTE mediante a designação de uma Comissão composta por profissionais devidamente habilitados, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo termo circunstaciado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão das obras.
- 18.2 Em sendo constatado pela Comissão de Recebimento Provisório, falhas e defeitos construtivos, bem como serviços executados sem a observância do indicado no projeto, nas especificações e na documentação pertinente ao Contrato, a Comissão fará constar tais aspectos no Termo de Recebimento Provisório, passando a ser contado a partir da data do mesmo, o prazo de 90 (noventa) dias corridos destinados, para a realização por parte da CONTRATADA, dos reparos e defeitos indicados, e consequente Recebimento Definitivo das obras, conforme disposto no Artigo 73 da Lei nº 8666/93 com alterações subsequentes, permanecendo para todos os efeitos legais a responsabilidade decorrente de Lei.
- 18.3 Decorrido o prazo de observação e de correção de defeitos o CONTRATANTE, mediante a designação de uma Comissão composta por profissionais devidamente habilitados efetuará a verificação e vistoria das obras para o Recebimento Definitivo das mesmas. Em sendo constatado que os serviços foram executados em observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação pertinente ao Contrato, bem como que as falhas e defeitos construtivos foram devidamente corrigidos, a Comissão emitirá o correspondente Termo de Recebimento Definitivo da obra, passando a mesma a ser considerado recebido definitivamente nos termos do Artigo 73, da Lei nº 8666/93 com alterações subsequentes, permanecendo para todos os efeitos legais a responsabilidade decorrente de Lei.
- 18.4 Para o recebimento definitivo das obras e/ou serviços, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente à SECRETARIA GERAL ou a quem esta delegar a atribuição, as seguintes certidões:
- I) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS);
- II) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- IV) Se for o caso, também o "Certificado de Vistoria e Conclusão da Obra – CVCO" expedido pela FISCALIZAÇÃO.
- 18.5 Caso a CONTRATADA execute serviços sem a observância do indicado no projeto, nas especificações e na documentação pertinente ao Contrato, ou não venha a cumprir com o circunstaciado no Termo de Recebimento Provisório quanto à execução de reparos e defeitos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber a obra definitivamente, respondendo a CONTRATADA pelas penalidades definidas nestas Condições de Contrato, bem como pelas estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

- 18.6 Somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o CONTRATANTE a pedido da CONTRATADA, emitirá a correspondente "Certidão" certificando a execução das obras contratadas.

19.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Quando o prazo de execução do objeto contratado for superior a 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA tenha sua sede em outro Município, a mesma terá que providenciar a instalação, em Cuiabá, de escritório com capacidade técnica, jurídica e administrativa, para manter todos os entendimentos que se fizerem necessários entre ela e o CONTRATANTE.
- 19.2 Estas "CONDIÇÕES DE CONTRATO" constituem-se em ANEXO do Edital de Concorrência nº ____/____ e farão parte integrante do Termo de Contrato a vir a ser firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzida, tendo a CONTRATADA expressado sua plena concordância de todos os seus termos através de documento juntado ao processo de licitação.
- 19.3 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.
- 19.4 A assinatura do contrato, ficará condicionado a prévia homologação e adjudicação do processo licitatório.

Cuiabá/MT, 25 de novembro de 2013.

AGENOR FRANCISCO BOMBASSARO
Superintendente de Licitação



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

MODELO 02

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° _____ / ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA _____, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPEAÇO FÍSICO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dez, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.929.049/001-11, com sede na Av. André Antônio Maggi, Lote 6, S/Nº - Bairro CPA, Ed. Gov. Dante Martins de Oliveira, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Presidente, Deputado _____, e o Primeiro Secretário, Deputado _____, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, estabelecida na _____, vencedora da

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° _____ / _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista o contido no Processo **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° _____ / _____**, acordam firmar o presente contrato, obedecidas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos de Concorrência Pública nº _____ / _____ e as condições expressas na Lei nº. 8.666/93, e alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar as obras do _____ (DESCRIÇÃO DO QUE SERÁ CONTRATADO) _____, de conformidade com as especificações e quantidades de serviços constantes das planilhas orçamentárias e respectivos projetos, obedecidas as condições constantes do Edital de Concorrência nº _____ / _____, o qual, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, datada de _____ / _____, e as Condições de Contrato expressas no MODELO 01 ANEXO C do referido Edital, passam a fazer parte deste Contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, alimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente instrumento contratual será regido pelas "CONDIÇÕES DE CONTRATO" expressas no MODELO 01 ANEXO C, do Edital de Concorrência Pública nº ____/_____, bem como pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores com alterações subsequentes e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Os serviços ora contratados serão executados pelo regime de empreitada por preço global, no valor de R\$ _____ (_____), quantia esta que abrange todas as especificações, quantitativos, valores unitários e globais, conforme definido nos respectivos projetos, sendo os pagamentos efetuados por medição de serviços efetivamente executados, observadas as condições expressas nas "CONDIÇÕES DE CONTRATO", que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser firmado com a empresa vencedora desta licitação, correrão à conta da(s) seguinte (s) dotações orçamentária(s): Constante no Plano Plurianual – PPA, 2012/2015, Lei nº 9.675 de 20 de dezembro de 2011. Exercícios: 2014/2015

	NÚMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	3793	Ampliação e Reforma do Espaço Físico
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.51	Obras e Serviços
FONTE	100	

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O objeto contratado deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, expedida pela MESA DIRETORA da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem ela delegar a atribuição.

5.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 16 (dezesseis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Por ocasião da assinatura do presente contrato, a CONTRATADA depositou, a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$... (...), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, para as ações que porventura decorram do presente Instrumento Contratual, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

7.2. E, por assim estarem acordes, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cuiabá-MT, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE	DEPUTADOS – MESA DIRETORA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	Presidente em exercício
	Romoaldo Junior: _____
	Secretário
CNPJ nº _____	REPRESENTANTE LEGAL
	Mauro Savi: _____
	TESTEMUNHA
NOME: _____	TESTEMUNHA
RG Nº: _____	NOME: _____
CPF Nº: _____	RG Nº: _____
ASSINATURA: _____	CPF Nº: _____
ASSINATURA: _____	ASSINATURA: _____



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

MODELO 03

MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO DO TERMO DE CONTRATO

ORDEM DE SERVIÇO nº _____

Licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº /

A MESA DIRETORA da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a empresa abaixo indicada a executar as obras e/ou serviços a seguir descritos, obedecidas às especificações e quantidades de serviços constantes da(s) planilha(s) orçamentária(s) e projetos respectivos, bem como em conformidade com as especificações constantes da Concorrência em referência o qual, juntamente com a Proposta e as Condições de Contrato expressas no Anexo C do referido Edital de Licitação, passam a fazer parte desta Ordem de Serviço:

Objeto: Execução das obras de:

Empresa:

CNPJ nº:

Valor da Contratação: Os serviços ora contratados serão executados pelo preço global de R\$ ().

Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados por medição de serviços efetivamente executados, de acordo com as condições contidas nas "Condições de Contrato" expressas no Anexo C do Edital de Licitação, que passam a fazer parte desta Ordem de Serviço como se nele estivessem expressamente reproduzidas.

Prazo: O objeto contratado deverá ser executado no prazo de meses

Dotação Orçamentária nº:

Nota de Empenho nº:

Acompanhamento/Fiscalização: (Nome do Engenheiro e Número de Registro no CREA)

Cuiabá / /

Presidente

1º Secretário



Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DA AL

Recebi em 24/11/2015

Domingo 11h30

S.G./AL/MT
F.S.
69
Ass.
OM

Memorando n° 1340/2015-SG

Cuiabá, 06 de novembro de 2015.

Da: Secretaria Geral

Para: Procuradoria Geral da AL/MT

Assunto: Reiteração Notificação Liberação Estacionamento da ALMT.

Senhora Procuradora-Geral,

Diante das inexitosas tentativas de liberação da obra do estacionamento da ALMT, que tem ocasionado diversos transtornos para os servidores e usuários da Assembleia Legislativa;

E, considerando as diversas inconsistências detectadas na execução e pagamento da referida obra, conforme Parecer da área técnica, que culminou na determinação de auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado solicitada pela atual Mesa Diretora da ALMT, além de Inquérito Administrativo no âmbito do Ministério Público Estadual;

Contudo, a empresa Tirante Construtora e Consultoria Ltda em resposta à Notificação da Procuradoria Geral da ALMT, tergiversou sobre os apontamentos e sobre a entrega da obra do estacionamento;

Mesmo tendo sido apresentada fora do prazo, merece esclarecer todos os pontos da resposta da empresa Tirante Construtora e Consultoria Ltda, conforme abaixo.

I - Pendências Técnicas e Financeiras

As denominadas pendências técnicas são única e exclusivamente de responsabilidades da empresa Tirante Construtora e Consultoria Ltda, pois a entrega dos projetos executivos eram e são obrigação da referida



empresa, que não foram apresentados até presente data, o que inviabiliza qualquer análise, acompanhamento e atesto dos serviços ora executados.

Como pode-se extrair da planilha de preços abaixo o valor devidamente remunerado, mas que até a presente data não foi entregue, mesmo após as reiteradas solicitações da servidora da ALMT, Engenheira Drieli Azeredo Ribas.

2.6	PROJETOS EXECUTIVOS (INCLUIDOS DETALHAMENTOS)	MZ	12.840,00	68,71	882.236,40
14.1.1	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO INC. DETALHAMENTO Elaboração de projeto executivo inc. detalhamento	cl	1,00	28.314,00	28.314,00

Ademais, sequer é possível asseverar se foi executado todos os serviços corretamente devido a ausência dos projetos, nem se há serviços ou produtos a serem entregues.

Também, ficam prejudicados os pagamentos em aberto em decorrência dessas inconformidades e inconsistências, como também a autenticidade do pedido de aditivo posterior a execução dos serviços sem a devida autorização da ALMT, consequentemente há a impossibilidade de se realizar o recebimento mesmo que provisório da obra do estacionamento da ALMT.

Nessa esteira, a diversos julgados do Tribunal de Contas da União que ampara essa decisão da nova Mesa Diretora da ALMT, em resguardar o erário.

"Pague somente serviços prestados na totalidade, mediante evidencia documental da realização dos serviços contratados, de acordo com a qualidade prevista no edital da licitação e apos o efetivo controle dos fiscais do contrato, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993." **Acórdão 1330/2008 Plenário**

"Abstenha-se de efetuar pagamentos sem a existência de elementos comprobatórios da efetiva realização dos serviços." **Acórdão 648/2007 Plenário**



Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso

S.G./AL/MT
Fls. 71
Ass. *Rosa*

II - Prorrogação de Prazo

Quanto a prorrogação de prazo do Contrato nº 001/SCCC/ALMT/2014, a empresa Tirante Construtora e Consultoria Ltda solicitou prorrogação de prazo em 28/05/2015, não havendo tempo hábil para celebração e confecção de Parecer Técnico, Minuta do Aditivo, Parecer Jurídico, Empenho entre outros.

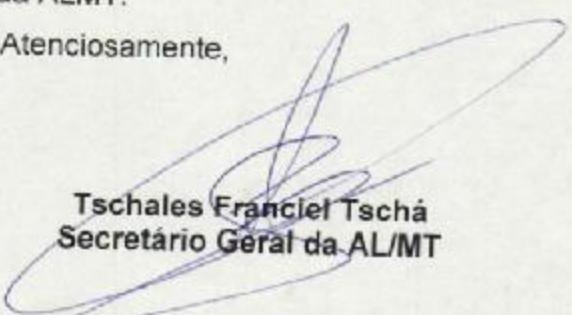
III - Atrasos de Pagamentos

Diante da Resolução Administrativa MD nº 001/2015, que impôs para que realizassem os pagamentos deveria proceder diagnóstico de natureza técnica de caráter preventivo, o que através do Parecer Técnico da engenheira Drieli Azeredo Ribas, suspendendo os pagamentos, o que impede tal prosseguimento.

Ante todo o exposto, REQUEIRO, em caráter definitivo, a adoção de medida judicial dessa Douta Procuradoria Geral da ALMT em desfavor da empresa Tirante Construtora e Consultoria Ltda com vistas à liberação da obra do estacionamento da ALMT, e se necessário adote outras medidas jurídicas e legais cabíveis com a brevidade que o caso requer.

Remete-se anexo os autos do Processo Licitatório nº 004/2013 (Vol. 01 - fls. 001 a 265, Vol. 02 - fls. 001 a 330, Vol. 03, fls. 001 a 459), o Processo do 1º Termo Aditivo (Vol. 01 - fls. 001 a 210, Apenso - fls. 001 a 091), o Processo da notificação para liberação da obra do estacionamento da ALMT (fls. 001 a 068) e a homologação da Mesa Diretora a este memorando; e informamos que os Processos de Pagamento ficam arquivados na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da ALMT.

Atenciosamente,


**Tschales Franciel Tschá
Secretário Geral da AL/MT**

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando as inexitosas tentativas de liberação da obra do estacionamento da ALMT, que tem ocasionado diversos transtornos para os servidores e usuários da Assembleia Legislativa;

Considerando as diversas inconsistências detectadas na execução e pagamento da referida obra, conforme Parecer da área técnica, que culminou na determinação de auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado solicitada pela atual Mesa Diretora da ALMT, além de Inquérito Administrativo no âmbito do Ministério Público Estadual;

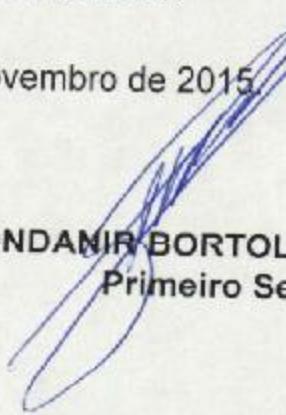
Considerando o teor do Memorando nº 1340/2015-SG, da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, opinando pela adoção de medida judicial da Douta Procuradoria Geral da ALMT em desfavor da empresa Tirante Construtora e Consultoria Ltda com vistas à liberação da obra do estacionamento da ALMT, e se necessário adote outras medidas jurídicas e legais cabíveis com a brevidade que o caso requer.

Decidimos **HOMOLOGAR** as conclusões do Memorando nº 1340/2015-SG, da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, e determinamos sua remessa à Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa para as devidas providências.



GUILHERME MALUF
Presidente

Cuiabá, 06 de novembro de 2015.



ONDANIR BORTOLINI ["NININHO"]
Primeiro Secretário



Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso

MEMORANDO N° 1440/2015-SG

Cuiabá, 30 de novembro de 2015.

À Senhora
Procuradora Geral

Assunto: Sólicita Concorrência Pública nº 004/2013.

Considerando a solicitação – AL N° 001/2015, do Tribunal de Contas, que solicitou a disponibilização de processos e documentos para fins de *auditoria in loco*, a ser realizada no dia 04/12/2015.

Considerando o Mem. nº 009/2015-CO, da Comissão de Obras que reiterou a solicitação dos documentos feitos pelos auditores do Tribunal de Contas.

Solicitamos a Vossa Senhoria que sejam providenciados e encaminhados à Comissão de Obras, os documentos abaixo relacionados:

- Processo Licitatório completo referente à Concorrência Pública nº 004/2013, incluindo os projetos, cujo objeto era a contratação de empresa para a construção do estacionamento desta Casa;
- Processo do contrato resultante da referida licitação que foi firmado junto à empresa TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA;
- Processos de termo aditivos firmados em razão do referido contrato;
- Todos os processos de pagamento, incluindo as medições;

Atenciosamente,

PROCURADORIA GERAL DA AL

Recebi em 01/12/15 - 16h44

Júlio

TSCHALES FRANCIEL TSCHÁ
Secretário Geral

Rm/SG/ALMT



Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso

MEMORANDO N° 009/2015 - CO

Cuiabá, 22 de Novembro de 2015

DA: DRIELI AZEREDO RIBAS
PARA: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: Encaminhamento de solicitação de documentação referente a concorrência pública N° 004/2013

Conforme documento em anexo, os auditores solicitam:

- Processo licitatório completo, incluindo projetos
- Processo de contrato da Construtora TIRANTE
- Processos de termo aditivo
- Todos os processos de pagamento, incluindo medições.

Ainda fizeram a ressalva de haver a disponibilidade de sala aqui mesmo na ALMT para que não precisassem levar os processos daqui.

Diante disso, encaminho a vossa senhoria para providências.

[Assinatura]

Engº Drieli Azeredo Ribas
Membro – Matrícula 41.594

27/11/15

16/12/2015

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS – AL Nº 001/2015

EQUIPE:	JEFFERSON FILGUEIRA BERNARDINO - Auditor PÚBLICO Externo ADRIANA BORGES TAPAJÓS – Técnica de Controle PÚBLICO Externo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	Deputado GUILHERME MALUF Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA:	DRIELI AZEREDO RIBAS Chefe da Comissão de Fiscalização da Obra da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
ASSUNTO:	<u>"Solicitação faz"</u>
DATA EXPEDIÇÃO:	27/11/2015

Senhora Chefe,

Com o intuito de fazer o levantamento de dados e informações para fins de auditoria e controle externo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, solicitamos a Vossa Senhoria que disponibilize os processos e documentos a seguir relacionados para realização auditoria *in loco* a realizar-se no dia 04/12/2015:

- Processo licitatório completo referente a Concorrência Pública nº 004/2013, incluindo os projetos, cujo objeto era a contratação de empresa para a construção do estacionamento dessa Assembleia Legislativa;
- Processo do contrato resultante da referida licitação que foi firmado junto a empresa TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA;
- Processo de eventuais termos aditivos firmados em razão do referido contrato;
- Todos os processos de pagamentos do referido contrato, incluindo as planilhas de medição.

Atenciosamente,


Jefferson Filgueira Bernardino
 Auditor PÚBLICO Externo
 Mat. 203279-1

Recebido em:	Prazo para providências	Data da Resposta
27 / 11 / 15	04/12/2015	_____
Observação: Caso os documentos e/ou informações não puderem ser disponibilizados, a justificativa deve ser apresentada dentro do prazo delimitado para a resposta.		

ISO 9001
ABNT
NBR ISO 9001

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Ofício n° 1167/2015/GAB-JCN

Cuiabá, 13 de novembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual GUILHERME MALUF
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Cuiabá - MT

Ref. Processo nº 21.880-4/2015 TCE/MT – Solicitação de Auditoria

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência alteração da equipe técnica deste Tribunal, designada para auditar a Construção do Estacionamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, objeto do contrato originado por meio da Concorrência Pública nº 004/2013, que passará a ser composta pelos seguintes servidores:

JEFFERSON FILGUEIRA BERNARDINO
ADRIANA BORGES TAPAJÓS

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

TÉCNICA DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

Atenciosamente,

Conselheiro JOSE CARLOS NOVELLI
Relator

Assembleia Legislativa de Mato Grosso	
PRESIDÊNCIA	
PROTOCOLO	
Recebido em	/ /
Ass.	DATA